



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Exercício: 2020

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda.

Data da Solicitação: 06 de Abril de 2020

Data da Autuação: 04 de Maio de 2020

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.001.10.122.0018.2.044.33903000000 Ficha: 014	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde de Nosso Povo – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Material de Consumo.	12110000000
050.001.04.123.0002.2.015.33903000000 Ficha: 118	Secretaria Municipal de Fazenda - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda – Material de Consumo.	10010000000

Responsável: Setor de Compras.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR** – Chefe do Setor de Compras, certifico que aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2020, na sala do Setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Prefeito Municipal, faço esta autuação.

Assinatura:

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, telefone: (28) 3543-1711



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

FIS 1
Leg
003006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Exercício: 2020

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda.

Data da Solicitação: 06 de Abril de 2020

Data da Autuação: 04 de Maio de 2020

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.001.10.122.0018.2.044.33903000000 Ficha: 014	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde de Nosso Povo – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Material de Consumo.	12110000000
050.001.04.123.0002.2.015.33903000000 Ficha: 118	Secretaria Municipal de Fazenda - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda – Material de Consumo.	10010000000

Responsável: Setor de Compras.

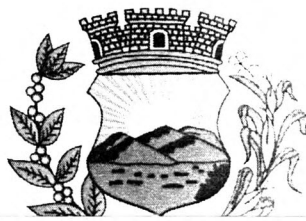
CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR** – Chefe do Setor de Compras, certifico que aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2020, na sala do Setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Prefeito Municipal, faço esta autuação.

Assinatura:

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, telefone: (28) 3543-1711



Fis 2

CEST

PR**003006/2020****DE IBATIBA
TO**

Origem - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto - SOLICITAÇÃO

Registro - 06/04/2020 - 14:09:23

Registro**Nome****Assunto**

Andamento	Data	Nº Protocolo	Andamento	Data	Nº Protocolo
1º	06/04/2020			/ /	
2º	06/04/2020		18º	/ /	
3º	/ /		19º	/ /	
4º	/ /		20º	/ /	
5º	/ /		21º	/ /	
6º	/ /		22º	/ /	
7º	/ /		23º	/ /	
8º	/ /		24º	/ /	
9º	/ /		25º	/ /	
10º	/ /		26º	/ /	
11º	/ /		27º	/ /	
12º	/ /		28º	/ /	
13º	/ /		29º	/ /	
14º	/ /		30º	/ /	
15º	/ /		31º	/ /	
16º	/ /		32º	/ /	
17º	/ /		33º	/ /	

Anexos

1º		5º	
2º		6º	
3º		7º	
4º		8º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fis. 3
[Handwritten signature]

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 003006/2020 - Externo

Em 06/04/2020, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 003006/2020 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 003006/2020 - Externo**

Origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Abertura: **06/04/2020 14:09:23**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **SOLICITAÇÃO**

Detalhamento: *QUITES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER
EMERGENCIAL(COVID-19)
GABINETE*

Com este fim e para constar, eu JOAO PEDRO GONZAGA SILVA, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

6 de abril de 2020

Sector de Protocolo
Fis. 1
[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711

15 L
ce SJ

Assunto: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Data: 03 de Abril de 2020.

Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de empresa especializada para aquisição de **48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos** para atender a Secretaria Municipal de Saúde e **10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos** para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), através de dispensa de licitação com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, prevenir os acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba/ES, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do município em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), haja vista que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Portanto, trata-se de contratação de suma importância, haja vista que os Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são necessários para prevenir os acidentes de trabalho, proteger e de garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais que estão trabalhando intensamente no combate da epidemia do coronavírus (COVID-19) em nosso município, e cuja falta destes equipamentos afetará o desempenho das atividades cotidianas dos profissionais de saúde e a credibilidade dos serviços ofertados pela atenção básica municipal e do sistema de saúde como um todo.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 4593-R de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública no município de Ibatiba em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Prefeitura Municipal de Ibatiba.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711

Fls 5
12/11

Considerando o contido do art. 30, inc. VII da Constituição Federal, art. 18, inc. I da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 competindo ao Município e, supletivamente ao Estado, planejar, controlar e avaliar as ações de serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando que cabe ao Secretário Municipal, além de outras atribuições, exercer o planejamento, a coordenação e o controle dos serviços, bem como a supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal inerente a sua secretaria, bem como administrá-los da melhor maneira; e na qualidade de gestora deste órgão público cumpre-me salientar que, foram analisados os contratos e atas vigentes e verificou-se que não há Ata de Registro de Preços vigente com o objeto ora solicitado. Sendo assim, é necessário que se realize a referida contratação por dispensa de licitação até que seja realizada uma licitação que atenda todas as secretarias em um quantitativo maior.

Tendo em vista os fatos supracitados, solicitamos que seja realizada a contratação conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Para maior esclarecimento da matéria citamos também o art. 23, que conforme estabelecido no art. anterior serve de base de para se conhecer do valor que se é permitido a contratação por dispensa de licitação, conforme:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Portanto, verifica-se que o valor da contratação permite a dispensa de licitação, o que trás mais agilidade à Administração Pública nesta contratação. Por fim, vimos solicitar de Vossa Excelência que aprove o pedido de dispensa de licitação efetuando despacho à Divisão de Compras e Almoxarifado para proceder com a formalização do processo, conforme dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Informo ainda que o valor **global** da contratação dos Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será de **R\$ 3.989,00 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais)**, sendo R\$ 3.144,00 (Três mil e cento e quarenta e quatro reais) custeado com os recursos da

3
12/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

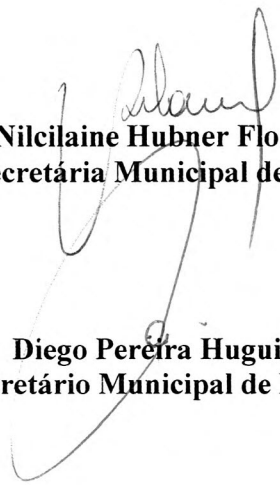
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711

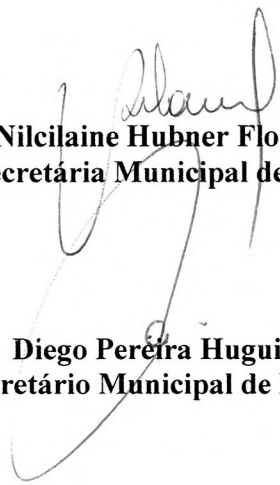
15 6
le SJ

Secretaria Municipal de Saúde; e R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) com recursos próprios do Município.

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da empresa **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA - CNPJ Nº. 21.025.069/0015-45**, perfazendo-se o valor global para a contratação de **R\$ 3.989,00 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais)**, tornando-se assim a proposta de preços mais vantajosa para administração.

Atenciosamente,


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde


Diego Peréira Huguinim
Secretário Municipal de Fazenda

Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Poderia 17/04/2017

Exmo Sr.
Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal
IBATIBA/ES.


Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal
Ibatiba - ES



Fls 7
[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para aquisição de **48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos** para atender a Secretaria Municipal de Saúde e **10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos** para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), com a finalidade de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, proteger, prevenir os acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Fiscalização que estão trabalhando intensamente no combate da epidemia do coronavírus (COVID-19) em nosso município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a necessidade eminente de atender a legislação da Segurança em Saúde do Trabalhador, proteger, prevenir os acidentes de trabalho, garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Fiscalização, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do município em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), haja vista que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Portanto, trata-se de contratação de suma importância, haja vista que os Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são necessários para prevenir os acidentes de trabalho, proteger e de garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos municipais que estão trabalhando intensamente no combate da epidemia do coronavírus (COVID-19) em nosso município, e cuja falta destes equipamentos afetará o desempenho das atividades cotidianas dos profissionais de saúde e a credibilidade dos serviços ofertados pela atenção básica municipal e do sistema de saúde como um todo.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais e/ou produtos objetos do presente Termo de Referência, em no máximo 02 (dois), após a data do recebimento da Ordem de Fornecimento, a entrega será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo chefe do Setor de Fiscalização;

3.1.1. A entrega será realizada no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo chefe do Setor de Fiscalização, e os produtos deverá estar de acordo com a descrição estabelecida na proposta;

3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do instrumento contratual ou documento equivalente;

[Handwritten signature]
[Circular stamp: Setor de Fiscalização]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13 8
66

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou documento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

3.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados na entrega dos materiais e/ou produtos, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato;

3.6. Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

4.2. Realizar o pagamento após a entrega dos produtos em até 30 dias subsequente a emissão da nota fiscal;

4.3. A contratante fornecerá todos os dados/informações pertinentes à entrega dos materiais e/ou produtos;

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento, parcial ou total, do item contido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a rescisão do contrato ou anulação do documento equivalente, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo a gravidade da infração:

5.3. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

5.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

5.5. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

5.6. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13 10
11/11/2011

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

8.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.6 Judicial, nos termos da legislação.

8.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.9 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13 10
11/11/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

15 11
62

8.10 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

8.11 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

8.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.14 Indenizações e multas.

Ibatiba - ES, 03 de Abril de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde


Diego Pereira Huguinim
Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo
15
11
62



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.486.394/0001-93

12
ce
SJ

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES – Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhamos abaixo nossa proposta de preços para vossa apreciação, conforme solicitado para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	48	Kit de Equipamento de Proteção Individual (EPI): 01 (uma) calça de brim comprida com elástico; 01 (uma) blusa manga longa comprida com elástico; 01 (um) avental de plástico; 01 (um) boné chapéu marrom com proteção pescoço nuca; 01 (uma) viseira plástica transparente.	R\$ 65,50	R\$ 3.144,00
Valor total: (três mil, cento e quarenta e quatro reais).				R\$ 3.144,00

Razão Social: Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda

Endereço: Rua 29 de Março, nº 230, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000.

CNPJ: 21.025.069/0015-45

Tel: (28) 3543-0737

Responsável: Benone Teodoro Ferreira da Silva – **CPF:** 108.595.617-20

Local e data: Ibatiba/ES, 23 de Março de 2020.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Sector de Protocolo
Fls. 10
PREFEITURA MUNICIPAL

[21.025.069/0015-45]
INSC. ESTADUAL 13.76-1
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA
RUA 29 DE MARÇO, 230 - CENTRO
[CEP 29.395-000 - IBATIBA - ES]

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

Rua Salomão Fadllah, 255 – Centro - Ibatiba/ES. CEP: 29395 – 000
Tel: (28) 3543-1711 / 3543-1654



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 10.486.394/0001-93

Ms 13
6/5/20

Razão Social: **H. A. RODRIGUES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - EPP**

Endereço: AV. MARIO ANDREZZA N°. 416 – CENTRO – IBATIBA – ES.

CNPJ: 12.219.959/0001-02

Tel: (28) 3543-0431

Pelo presente solicitamos a V. S^a a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (Coronavírus – Covid 19).

Item	Qte	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
01	48	Kit de Equipamento de Proteção Individual (EPI): 01 (uma) calça de brim comprida com elástico; 01 (uma) blusa manga longa comprida com elástico; 01 (um) avental de plástico; 01 (um) boné chapéu marrom c/ proteção pescoço nuca; 01 (uma) viseira plástica transparente.	177,90	8.539,20
Valor total: (Oito mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)				8.539,20

Local e Data: IBATIBA-ES, 27 DE MARÇO DE 2.020.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

12.219.959/0001-02
H.A. RODRIGUES
Av. Mario Andrezza, 416 - Centro
Ibatiba/ES
Tel: (28) 3543-0431

Av. Afonso Claudio, 457 – Centro - Ibatiba/ES. CEP: 29395 – 000

Tel: (28) 3543-1326 / 3543-1614 - E-mail: comprassaudeibatiba@gmail.com

Sector de Proteção
Fis. 10
PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: RES: RES: Estimativa de Preço - EPI's

De: "Vendas10 Gelden LTDA" <vendas10@gelden.com.br>

Data: 30/03/2020 14:38

Para: 'PMI - Secretaria de Saúde' <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Fis. 14
Uziel

Boa tarde Ideraldo!

Segue proposta comercial atualizada!

Tenha uma ótima semana!

Atenciosamente,

Uziel Vieira

Consultor de Vendas - Célula Branca

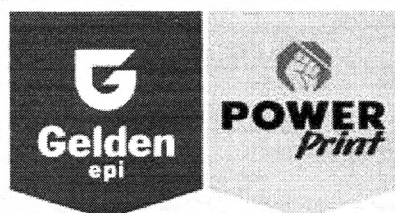
Contato: (27) 3243 - 2450 - (27) 3101 - 3101 Direto

Av. Lourival Nunes nº 404, Jardim Limoeiro-Serra

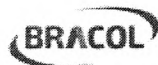
site: www.gelden.com.br / e-mail: vendas10@gelden.com.br



GRUPO GELDEN



- 17 ANOS DE MERCADO;
- ESPECIALISTA NA DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S;
- ESPECIALISTA NA FABRICAÇÃO DE ADESIVOS, PLACAS E BANNERS;
- UNIDADES EM SERRA E ARACRUZ;



www.gelden.com.br

De: PMI - Secretaria de Saúde [<mailto:comprassaudeibatiba@gmail.com>]

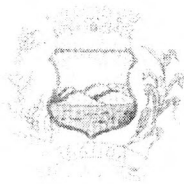
Enviada em: sexta-feira, 27 de março de 2020 16:30

Para: Vendas10 Gelden LTDA

Assunto: Re: RES: Estimativa de Preço - EPI's

Uziel, boa tarde.

Secretaria de Planejamento
Fis. 12
PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.486.394/0001-93

Fis. 15
[Handwritten signature]

PLANILHA DE COLETA DE PREÇOS – EPI

Razão Social: Gelden Equipamentos de Segurança IRELI

Endereço: Avenida Lourival Nunes, Nº 404 - Jardim Limoeiro – Serra ES

CNPJ:05.125.726/0001-74 E-mail: vendas10@gelden.com.br

Tel: (27) 3243-2450 / 99956-2154

Pelo presente solicitamos a V. S^a a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (Coronavírus – Covid 19).

Item	Qte	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr.Total
01	48	Kit de Equipamento de Proteção Individual (EPI): 01 (uma) calça comprida com elástico; 01 (uma) blusa manga longa comprida com elástico; 01 (um) avental de plástico; 01 (um) boné chapéu marrom c/ proteção pescoço nuca; 01 (uma) viseira plástica transparente.	220,00	10.560,00
Valor total:				

Local e Data:27/03/2020

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

Obs: o boné não está incluso no orçamento!

05.125.726/0001-74

**Gelden Equipamentos de
Segurança Eireli**

Av. Lourival Nunes, nº 404, Jardim Limoeiro
Serra - ES, CEP 29.164-050

Av. Afonso Claudio, 457 – Centro - Ibatiba/ES. CEP: 29395 – 000

Tel: (28) 3543-1326 / 3543-1614 - E-mail: comprassauideibatiba@gmail.com

[Handwritten signature: Luiz Carlos da Silva]

Setor de Protocolo
Fis. 13
[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL



FORMULÁRIO PARA COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS COM MÉDIA DE PREÇOS

Ibatiba/ES 03 de Abril de 2.020

Item	Quant.	UNID	Descrição	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		Preço Médio Global	
				R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total
1	48	Kit's	Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): 01 (uma) calça de brim comprida com elastico; 01 (uma) blusa manga longa comprida com elastico; 01 (um) avental de plastico; 01 (um) boné chapéu marron com proteção pescoço nuca; 01 (uma) viseira plastica transparente.	65,50	3.144,00	177,90	8.539,20	220,00	10.560,00	154,46	7.414,40
TOTAL GERAL					3.144,00		8.539,20		10.560,00	154,46	7.414,40

PREÇO MÉDIO R\$ 7.414,40

MENOR PREÇO GLOBAL R\$ 3.144,00

EMPRESA 1 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA
Endereço: Rua 29 de Março, 230 - Centro - Ibatiba - ES

Contato: Jean

Tel. (28) 3543-0737

EMPRESA 2 H. A. RODRIGUES PRODUTOS AGRPECUARIOS - EPP
Endereço: Av. Mario Andreazza, 416, Centro - Ibatiba - ES

Contato: Edvaldo

Tel. (28) 3543-0431

EMPRESA 3 GELDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
Endereço: Av. Lourival Nunes, 404, Jardim Limoeiro - Serra-ES

Contato: Uziel

Tel. (27) 3243-2450

Nilcilaine Hubner Florindo
Secretaria Municipal de Saude

Nilcilaine Hubner Florindo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
SECRETARIA DE SAUDE PORTAL Nº 0002017



16
Handwritten signature and date



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 27.744.150/0001-66

PROPOSTA DE PREÇOS

17
CS

À Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES

Encaminhamos abaixo nossa proposta de preços para vossa apreciação, conforme solicitado para o Setor de Fiscalização - Secretaria Municipal de Fazenda:

Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Kit de Equipamento de Proteção Individual (EPI): 01 (uma) calça de brim comprida com elástico; 01 (uma) blusa manga longa comprida com elástico; 01 (um) avental de plástico; 01 (um) boné chapéu marrom com proteção pescoço nuca; 01 (uma) viseira plástica transparente.	R\$ 84,50	R\$ 845,00
Valor total: (Oitocentos e quarenta e cinco reais).				R\$ 845,00

Razão Social: Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda

Endereço: Rua 29 de Março, nº 230, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000.

CNPJ: 21.025.069/0015-45

Tel: (28) 3543-0737

Responsável: Benone Teodoro Ferreira da Silva – **CPF:** 108.595.617-20

Local e data: Ibatiba/ES, 24 de Março de 2020.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Setor de Protocolo
Fis. 15
PREFEITURA MUNICIPAL

21.025.069/0015-45
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA
RUA 29 DE MARÇO, 230 - CENTRO
CEP 29.395-000 - IBATIBA - ES
Carimbo CNPJ e assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 27.744.150/0001-66

12
66
[Signature]

Razão Social: **H. A. RODRIGUES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - EPP**

Endereço: AV. MARIO ANDREZZA Nº. 416 – CENTRO – IBATIBA – ES.

CNPJ: 12.219.959/0001-02

Tel: (28) 3543-0431

Encaminhamos abaixo nossa proposta de preços conforme solicitado para a Secretaria Municipal de Fazenda:

Item	Qte	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
01	10	Kit de Equipamento de Proteção Individual (EPI): 01 (uma) calça de brim comprida com elástico; 01 (uma) blusa manga longa comprida com elástico; 01 (um) avental de plástico; 01 (um) boné chapéu marrom c/ proteção pescoço nuca; 01 (uma) viseira plástica transparente.	177,90	1.779,00
Valor total: (Um mil setecentos e setenta e nove reais)				1.779,00

Local e Data: IBATIBA-ES, 27 DE MARÇO DE 2.020.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

12.219.959/0001-02
H. A. RODRIGUES
Av. [illegible]
[Signature]
31

Rua Salomão Fadllah, 255 – Centro - Ibatiba/ES. CEP: 29395 – 000

Tel: (28) 3543-1711 / 3543-1654

16
[Signature]

PROPOSTA DE PREÇOS

Fis 19
6/11

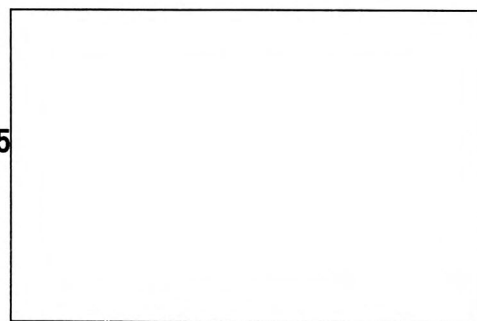
À Prefeitura Municipal de Ibatiba
Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba – ES
CNPJ: 27.744.150/0001-66

Submetemos abaixo nossa proposta de preços para vossa apreciação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor Unitário	Valor Global
01	10	KIT's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Contendo 01 calça, 01 Blusa, 01 avental, 01 boné e 01 viseira. Observação: 05 tamanho G e 05 tamanho GG	UNID.	R\$ 99,90	R\$ 999,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					

Dados da Empresa:

Razão Social: Milhorato Indústria de Confeções Eireli - ME
Endereço: Rua Clarinda Rodrigues Jordão, 30/44
Arariguaba – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.305-525
CNPJ: 39.406.327/0001-01
Telefone: (28) 3522-1744
Responsável: Maicon Silva de Oliveira
Validade da Proposta: 60 dias



Assinatura e carimbo

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 DE MARÇO DE 2020.


Milhorato Indústria de Confeções Eireli - ME
Maicon Silva de Oliveira
CPF: 108.641.267-27

39.406.327/0001-01
081.583.90-7
MILHORATO INDÚSTRIA
DE CONFEÇÕES EIRELI - ME
Rua Clarinda Rodrigues Jordão, 30/44
Arariguaba - CEP: 29.305-525
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

11




BALIZAMENTO DE PREÇO

		COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA		H.A. RODRIGUES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - EPP		MILHORATO INDÚSTRIA EIRELI - ME		MÉDIA DE PREÇOS	
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	CNPJ: 21.025.069/0015-45		CNPJ: 12.219.959/0001-02		CNPJ: 39.406.327/0001-01	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	10	UNID	Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): 01 (uma) calça de brim comprida com elástico; 01 (uma) blusa manga longa comprida com elástico; 01 (um) avental de plástico; 01 (um) boné chapéu marrom com proteção pescoço nuca; 01 (uma) viseira plastica transparente.	R\$ 84,50	R\$ 845,00	R\$ 177,90	R\$ 1.779,00	R\$ 99,90	R\$ 999,00
TOTAL GERAL					R\$ 845,00		R\$ 1.779,00		R\$ 999,00
									R\$ 1.207,66

Ibatiba - ES, 03 de Abril de 2020.

Média de Preços: R\$ 1.207,66 (Mil duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

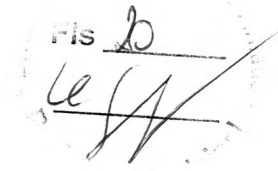
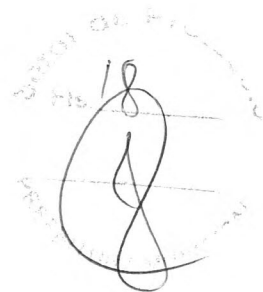
Menor Preço: R\$ 845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais).

EMPRESA 1:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE
EMPRESA 2:	H.A. RODRIGUES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - EPP
EMPRESA 3:	MILHORATO INDUSTRIA EIRELI - ME

CNPJ: 21.025.069/0015-45
CNPJ: 12.219.959/0001-02
CNPJ: 39.406.327/0001-01

Telefone: (33) 3344-1495
Telefone: (28) 3543-0431
Telefone: (28) 3522-1744

Diego Pereira Huguinim
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



Folhas nº

Processo nº

Rubrica

19
19

Remetido a

Dia:

/ /

À Secretaria da Fazenda para informar Dota-
ção orçamentária e recursos financeiros.

Em 06/04/2020.

Nilcéia Horsth F. Santos

Nilcéia Horsth F. Santos

Portaria nº 187/2019

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO DE FONTE DE RECURSOS

Fis. 22
66
[Signature]

Atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito, certifico que há disponibilidade financeira para custear a despesa com a aquisição de Kits de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para atender as secretarias solicitantes, conforme teor do processo administrativo nº 3006/2020. Perfazendo um valor global de R\$ 3.989,00 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais), tendo como fontes de receitas/recursos as informações contidas na tabela abaixo:

FONTE DE RECURSO		
BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
Banco do Brasil - 001	Recursos Próprios da Saúde	Ag. 3729-X C/C: 7.206-0
Banco do Banestes - 021	Recursos Ordinários	Ag. 0164 C/C: 10.435.014

Segue em anexo as Notas de Reserva de Dotação Orçamentária nº 120/2020 – Saúde e nº 453/2020 – PMI para custear a referida despesa, informadas pelo Setor Contábil.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ibatiba – ES, 30 de Abril de 2020.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda

Recebemos em

30 / 04 / 2020
[Signature]

Nilcéia Horsth F. Santos
Portaria nº 187/2019
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000120/2020 - LIBERADA

Fls 23

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000014

Data : 06/04/2020

Data Ref: 06/04/2020

Valor: **3.144,00**

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
Projeto/Atividade : 2.044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Referente ao fornecimento de kits de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Saldo Anterior Ficha	8.046,10	Valor Pré Empenho	3.144,00	Saldo Disponível	4.902,10
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

(três mil cento e quarenta e quatro reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000000/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3.144,00
--	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	3.144,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	3.144,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.144,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	3.144,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 06 de abril de 2020


FERNANDA MATOS DE MOURA ALMEIDA
CONTADORA CRC 013390/O-1

MUNICÍPIO DE IBATIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
27.744.150/0001-66
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000453/2020 - LIBERADA

Fis 24
687

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000118

Data : 30/04/2020

Data Ref.: 30/04/2020

Valor : **845,00**

Órgão : 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função : 04 - Administração
Subfunção : 123 - Administração Financeira
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Referente ao fornecimento de kits de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para servidores (fiscalização) da Secretaria Municipal da Fazenda.

Saldo Anterior Ficha	13.689,80	Valor Pré Empenho	845,00	Saldo Disponível	12.844,80
----------------------	-----------	-------------------	--------	------------------	-----------

(oitocentos e quarenta e cinco reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000016/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

S U B E L E M E N T O

33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

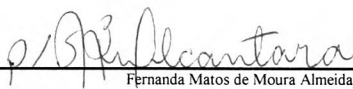
845,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	845,00	6221202000000 - CREDITO PRÉ-EMPENHADO	845,00
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	845,00	6229101000000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	845,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 30 de abril de 2020


Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora CRC 013390/O-1



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete do Prefeito

Fis 25
68/

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Ibatiba-ES, o Senhor Luciano Miranda Salgado, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a despesa de contratação da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.025.069/0015-45, está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual.

Declara ainda, para os devidos fins de direito que a contratação da referida empresa atende ao disposto no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal de Licitações, uma vez que ficou demonstrado nos termos de balizamentos expedidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda, que o valor não ultrapassa o valor médio de mercado e o quantitativo é o necessário para suprir única e exclusivamente a necessidade das Secretarias solicitantes neste momento de Pandemia do Coronavírus – COVID -19.

Por fim, declara que não foi realizada por essa administração no exercício de 2020, outra contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), na Modalidade de Dispensa de Licitação, portanto, entendemos que o Município está dentro dos limites legais para a realização da referida despesa, vez que não ultrapassará o limite definido no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ibatiba - ES, 04 de Maio de 2020.


Luciano Miranda Salgado
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete do Prefeito

26
10/05/2020

ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA, através de seu Prefeito, infra-assinado, com base na fundamentação legal supracitada, vem requisitar a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19).

Para atendimento da Lei nº 8.666/93, foi realizado pesquisas de preços, ficando comprovado que a contratação está dentro do valor de mercado.

Ordeno, portanto, a este ilustre chefe de divisão do setor de compras que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei nº 8.666/93.

O valor total para a realização da referida despesa será de R\$ 3.989,00 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo de Dispensa de Licitação.

Ibatiba - ES, 04 de Maio de 2020.


Luciano Miranda Salgado
Prefeito

Recebemos em

04 / 05 / 2020


Alúcio Guilherme Júnior
Chefe da Divisão de Compras
e Atestado
Matrícula nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

Fis 22
16/5/20

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2020, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba, eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR**, Chefe de Divisão do Setor de Compras, autuei os documentos abaixo relacionados, que foram a mim apresentados, incluindo-o no rol de Dispensa sob o número: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

Documentos que constam nos autos até a presente data:

- Comprovante de Protocolização - (Processo nº 003006/2020);
- Solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda, datada em 03/04/2020;
- Termo de Referência;
- Balizamento de preços;
- Cotações de preços realizadas;
- Despacho do Gabinete do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda (folha 19 do protocolo);
- Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda atestando a existência de recursos financeiros para custear a despesa;
- Notas de Reserva de Dotação Orçamentária nº 120/2020 – Saúde e nº 453/2020 - PMI, emitida pelo Setor Contábil do Município;
- Declaração Formal do Ordenador da Despesa;
- Ordem de abertura de processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Ibatiba-ES, 04 de Maio de 2020.


ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR
Setor de Compras
Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

Fis 28
Lef

**DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO
DE LAJINHA LTDA - CNPJ: 21.025.069/0015-45**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Ms 29
6/8/2009

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.025.069/0015-45 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOCAFE LTDA	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R VINTE E NOVE DE MARCO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.395-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBATIBA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO heliane@coocafe.com.br	TELEFONE (33) 3344-1495/ (33) 3344-1260
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **13:27:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) **14/058.919-8**

JUCEMG - UD103
UD103 - MF CARANGOLA
14/058.919-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31400000305**

Código da Natureza Jurídica **2143**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

J143534663099

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

LAJINHA
Local

25 Março 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Fernando Roberto de Paiva**
Assinatura: **[Assinatura]**
Telefone de Contato: **(33) 3344-1495**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

31.03.2014 **Alberto Vieira Filho**
Data Responsável
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5250765
EM 01/04/2014
#COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA#

PROTOCOLO: 14/058.919-8

Presi AH1156042

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA, Nire: 31400000305, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5250765 em 01/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/058.919-8 e o código de segurança RAV5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Coocafé

NIRE: 31400000305 - CNPJ: 21.025.069/0001-40



ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA

2
36

1- **DATA, HORA E LOCAL** – Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2014, às 13:00h (treze horas), em terceira e última convocação, no Armazém da Cooperativa, sito ao córrego do Areado, s/nº, no município de Lajinha – MG – CEP 36.980-000.

2- **CONVOCAÇÃO** – Em conformidade com as disposições legais e estatutárias através da publicação do Edital de Convocação no jornal "Tribuna do Leste", edição n.º 2285, página 18, do dia 02 de março de 2014, e afixação e distribuição do Edital em todas as unidades da COOCAFÉ.

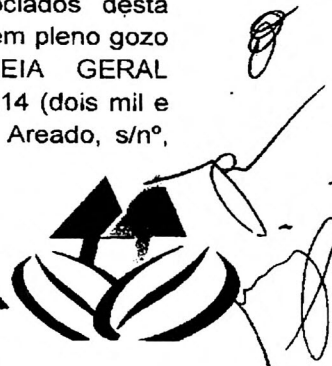
3- **PRESENÇA** – 243 (duzentos e quarenta e três) associados conforme assinaturas colhidas no Livro de Presenças das Assembleias Gerais. A Cooperativa possuía no seu quadro social, em 31 de dezembro de 2013, o número de 5.550 (cinco mil, quinhentos e cinquenta) associados ativos.

4- **COMPOSIÇÃO DA MESA** – Membros da Diretoria, Srs.: Fernando Romeiro de Cerqueira - Diretor Presidente; João Batista Bartoli de Noronha - Diretor Administrativo Financeiro; e Pedro Antônio Silva Araújo - Diretor de Produção e Comercialização. Membros do Conselho de Administração, Srs.: Daniel Marcos da Silva, Roger Lúcio Alves da Fonseca e Lúcio Farias Alves. Membros do Conselho Fiscal, Srs.: José Candido Cassiano, Cleiton Martinuzzo e Marco Aurélio Ferreira.

O Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Luciano Fonseca, acolheu os presentes, saudando e dando as boas vindas a todos, e convidou o Sr. Antônio Luiz Alves Filho, funcionário da cooperativa para que, em momento de fé cristã, proferisse uma oração, sendo acompanhado por todos no recinto. Após, em momento cívico, foi solicitado que todos permanecessem de pé e, solenemente, cantassem o Hino Nacional Brasileiro.

5- O Diretor Presidente solicitou que fosse verificado o número de cooperados presentes, através das assinaturas no Livro de Presença, e com "quórum" legal alcançado, foi oficializada a abertura da Assembleia Geral Extraordinária e, em seguida, passou a palavra ao Sr. João Batista Bartoli de Noronha, Diretor Administrativo/Financeiro, solicitando que fizesse a leitura do Edital de Convocação da AGE, com o seguinte teor: Edital de 1ª, 2ª e 3ª Convocação – O Diretor Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Estatuto Social, CONVOCA os associados desta Cooperativa, em número de 5.550 (cinco mil, quinhentos e cinquenta), em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 15 (quinze) de março de 2014 (dois mil e quatorze), no Armazém sede da Cooperativa, situado no Córrego do Areado, s/nº,

"A nossa Força é o Café, o nosso Forte é a União."





Coocafé

NIRE: 31400000305 - CNPJ: 21.025.069/0001-40



14

Fls 32

[Handwritten signature]

3
36

Areado, no município de Lajinha, Minas Gerais, às 11h (onze horas) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; às 12:00 (doze horas), em 2ª (segunda) convocação; com a presença de metade mais 01 (um) dos associados; ou às 13:00 (treze horas), em 3ª (terceira) e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Alteração do Estatuto Social: Inclusão das Alíneas “O” e “P” no artigo 2º, capítulo II.

6- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

ITEM I – O Sr. Fernando explicou aos cooperados que o motivo desta AGE é para alteração no Estatuto Social e que por força de Lei, mudanças no estatuto só podem ocorrer através de deliberações da Assembleia Geral Extraordinária - (Art. 46 da Lei 5764/71). O que está sendo proposto é a inclusão no artigo 2º do capítulo II, das seguintes alíneas e respectivos textos: “o) – *Produzir, fabricar, manipular, fracionar, importar, exportar e comercializar insumos agropecuários destinados à alimentação animal;*” e “p) - *Exercer atividade de assistência técnica e extensão rural.*” Estas inclusões são necessárias para atualizar e adequar o Estatuto ao novo “rol” de produtos e serviços que a Cooperativa disponibiliza e irá disponibilizar ao mercado.

Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

O Presidente, Sr. Fernando Cerqueira, agradeceu o apoio e o entendimento dos cooperados na aprovação da mudança proposta, e não havendo nada mais a tratar, o Diretor Presidente, solicitou a indicação de 10 (dez) nomes para assinar a ata. Foram indicados os associados que vão ao final identificados e com devidas assinaturas. O Sr. Fernando informou que quantos associados mais quiserem assinar a ata, assim poderão fazer, agradeceu a presença de todos e deu como encerrada a AGE. E eu, João Batista Bartoli de Noronha, secretário da presente Assembleia, assino a presente ata para todos os fins de direito, que segue ainda assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Produção e Comercialização, pelos conselheiros fiscais e pelos demais associados que desejarem fazê-lo.

Lajinha (MG), 15 de Março de 2014.

[Handwritten signature]
João Batista Bartoli de Noronha
Secretário

[Handwritten signature]
Fernando Romeiro de Cerqueira
Diretor Presidente

“A nossa Força é o Café, o nosso Forte é a União.”





Coocafé

NIRE: 31400000305 - CNPJ: 21.025.069/0001-40

Fls 33

15



4
36

João Batista Bartoli de Noronha
Diretor Administrativo Financeiro

Pedro Antônio Silva Araújo
Diretor de Produção e Comercialização

Daniel Marcos da Silva
Conselheiro Administrativo

Evalde Afonso Rodrigues
Conselheiro Administrativo

João do Carmo
Conselheiro Administrativo

José Candido Cassiano
Conselheiro Fiscal Efetivo

Cleiton Martinuzzo
Conselheiro Fiscal Efetivo

Luciano da Silva Ferreira
Conselheiro Fiscal Efetivo

José Natal da Costa
Conselheiro Fiscal Suplente

Agostinho Bernardes da Silva
Conselheiro Fiscal Suplente

Andréa Erbst Peisini Alves
Conselheiro Fiscal Suplente

Jair Dutra de Carvalho
Associado matr. 0644

Pedro Bergamin
Associado matr. 0799

José Adão da Silva
Associado matr. 5421

José Lacerda de Moura
Associado matr. 1502

Willian Berbert Tomaz
Associado matr. 5822

"A nossa Força é o Café, o nosso Forte é a União."





Coocafé
Cooperativa

NIRE: 31400000305 - CNPJ: 21.025.069/0001-40

16



Conceição Peres da Costa

Conceição Peres da Costa
Associado matr. 2098

João Batista dos Santos 5

João Batista dos Santos
Associado matr. 6850

José Carlos Dutra

José Carlos Dutra
Associado matr. 2402

Adelino Bernardes da Silva

Adelino Bernardes da Silva
Associado matr. 0968

Saulo de Melo Correia

Saulo de Melo Correia
Associado matr. 1579

José Carlos Sobreira

José Carlos Sobreira
Associado matr. 4125

José Lourenço Dâmasco

José Lourenço Dâmasco
Associado matr. 0584

Célio Vieira da Fonseca

Célio Vieira da Fonseca
Associado matr. 3865

José Pavão de Oliveira

José Pavão de Oliveira
Associado matr. 0293

José Paulo Galote

José Paulo Galote
Associado matr. 6596



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5250765
EM 01/04/2014
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA

PROTOCOLO: 14/058.919-8

AH1156041

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

"A nossa Força é o Café, o nosso Forte é a União."



Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA, Nire: 3140000030-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5250765 em 01/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/058.919-8 e o código de segurança RAV5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Fis 35
651

6
36

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA

ÍNDICE ESTATUTÁRIO

CAPÍTULOS E SEÇÕES	ARTIGOS	PÁGINA
CAPÍTULO I Da denominação, sede, foro, área de ação, prazo e ano social	1º	02
CAPÍTULO II Dos objetivos e operações sociais	2º ao 7º	02
CAPÍTULO III Dos associados	8º ao 14º	04
CAPÍTULO IV Da demissão, eliminação e exclusão	15 ao 18º	06
CAPÍTULO V Do capital social	19 ao 24º	08
CAPÍTULO VI Da estrutura da administração	25 ao 52	10
Seção I	Da assembleia geral	
Seção II	Da assembleia geral ordinária	
Seção III	Da assembleia geral extraordinária	
Seção IV	Do conselho de administração	
Seção V	Da diretoria executiva	
Seção VI	Do conselho fiscal	
CAPÍTULO VII Dos comitês educativos	53 ao 55	22
CAPÍTULO VIII Dos fundos, do balanço, das sobras ou perdas	56 ao 62	23
CAPÍTULO IX Do registro de candidaturas, da votação e das eleições	63 ao 68	24
Seção I	Do registro de candidaturas	
Seção II	Da votação, apuração e posse dos eleitos	
CAPÍTULO X Da dissolução	69	29
CAPÍTULO XI Dos livros	70 ao 71	29
CAPÍTULO XII Das disposições gerais e transitórias	72 ao 75	30

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

ARTIGO 1º

A Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda, constituída em 01/07/1979, em conformidade com a Legislação Cooperativista em vigor, fica reorganizada nesta data, passando a reger-se pelo presente "Estatuto", e tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais;
- b) Foro jurídico na Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de Associado, abrangendo os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ou qualquer outro município do território nacional onde haja possibilidade de prestação de serviços a seus associados, observadas as viabilidades operacional e econômica.
- d) Prazo de duração indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E OPERAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 2º

Conforme as necessidades econômicas dos associados e desde que os mesmos realizem o capital suficiente para cada empreendimento, a Cooperativa tem por objetivos principais:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, industrialização, padronização, conservação, armazenamento, Armazéns Gerais e a comercialização da produção de café e de outros produtos de origem animal, vegetal ou mineral, dos seus associados nos mercados local, nacional e internacional;
- b) Manter serviços de transportes da produção de café e outros produtos de origem animal, vegetal ou mineral, mediante estabelecimento de um departamento específico, admitindo-se para este fim, também associado não produtor rural;
- c) Manter uma seção de compra e venda em comum para o fornecimento a seus associados de todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de produção de café e demais produtos de origem animal, vegetal ou mineral, bem como de gêneros alimentícios e outros de uso pessoal e doméstico;
- d) Promover exportações e importações em geral para atender aos interesses dos associados;
- e) Manter posto de abastecimento para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros

derivados de petróleo, bem como seção de vendas de peças, acessórios para veículos e máquinas agrícolas, oficina mecânica e serviço de lubrificação e lavagem de veículos;

- f) Fazer adiantamento em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos ou que estejam em fase de produção, bem como por serviços prestados, sendo que a quantia a ser adiantada fica a critério do Conselho de Administração, observadas as disponibilidades financeiras da Cooperativa e as necessidades do associado;
- g) Promover com recursos próprios e, ainda, mediante convênios com entidades especializadas pública ou privada, o aperfeiçoamento técnico-profissional de seus associados, dependentes e seus empregados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de fomento e racionalização dos meios de produção;
- h) Promover ou realizar, a critério do Conselho de Administração, outros trabalhos ou serviços de utilidades para os associados desde que os interessados forneçam as bases econômico-financeiras para a sua efetivação;
- i) Viabilizar, mediante ação intermediária e de apoio, a prática, quando necessária e justificada, de repasses e créditos bancários;
- j) Manter seção de patrulha mecanizada para desempenho dos serviços de destoca, terraplanagem e outros afins, podendo ser utilizadas máquinas de associados da Cooperativa ou de terceiros, mediante ressarcimentos entre as partes envolvidas e interessadas;
- k) Manter serviços de eletrificação, telefonia e comunicação, para atender interesses dos associados, da Cooperativa e da comunidade localizada na área de ação da Sociedade;
- l) Exercer atividade de representação comercial por conta de terceiros;
- m) Produzir mudas e sementes de espécies agrícolas, florestais e nativas para comercialização e, a critério do Conselho de Administração, fornecê-las para fomento;
- n) Desenvolver projetos e ações voltados à preservação do meio ambiente e ao bem estar social das comunidades rurais;
- o) Produzir, fabricar, manipular, fracionar, importar, exportar e comercializar insumos agropecuários destinados à alimentação animal;
- p) Exercer atividade de assistência técnica e extensão rural.

ARTIGO 3º

No cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa organizará serviços especializados e fará as instalações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços mencionados neste artigo serão agrupados sob a forma de departamento ou seções, cuja organização se condicionará a estudos promovidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 4º

O Conselho de Administração estabelecerá as normas para a entrega da produção dos associados e para o fornecimento de utilidades e artigos que a Cooperativa possa fornecer, bem como em relação a serviços prestados.



ARTIGO 5º

O regimento interno referente às operações e aos serviços da Cooperativa será estabelecido anualmente pelo Conselho de Administração e nele constarão as "Taxas de Serviços" a serem cobradas.

ARTIGO 6º

Todas as operações da Cooperativa serão realizadas de modo a afastar a especulação.

ARTIGO 7º

Nos limites da Lei e sempre conforme as determinações dos órgãos superiores do cooperativismo, e quando houver interesse e consoante deliberação do Conselho de Administração, poderá a Cooperativa operar com não associados, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º

Podem fazer parte da Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, as pessoas físicas ou jurídicas, esta excepcionalmente que, em imóvel de sua propriedade ou ocupação por processo legítimo, se dediquem à cultura de café ou outras atividades de origem animal, vegetal ou mineral, na área de ação da sociedade e que, legalmente capazes, não pratiquem atividades colidentes com os interesses e objetivos sociais, e estejam de acordo com o presente "Estatuto".

PARÁGRAFO 1º - Para desempenhar as atividades de prestação de serviços de transportes, previstas na alínea "b" do artigo 2º, serão admitidos como associados, qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que não seja produtor rural, que seja motorista autônomo ou proprietário de veículo de carga e exerça sua atividade por conta própria, dentro da área de ação da Cooperativa, que tenha livre disposição de sua pessoa ou bens, e que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Poderão a critério do Conselho de Administração, serem associadas, outras Cooperativas singulares, desde que se enquadrem dentro dos objetivos da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 9º

O produtor que pretender se associar à Sociedade deve encaminhar proposta de admissão ao Conselho de Administração, anexando:

- Cópia do documento legal que comprove a legitimidade de seus direitos dentro da propriedade na qual explore atividade de produção rural, extração vegetal ou mineral;
- Declaração assinada do não exercício de atividades concorrentes ou contrárias aos

Fis 39
Ces

5

10
36

interesses da sociedade;

- c) Declaração assinada de acatamento das disposições estatutárias e regulamentares da sociedade, previamente dadas a conhecer ao interessado.

PARÁGRAFO 1º - Nas relações socioeconômicas existentes entre a sociedade e seus associados, não há vínculo empregatício.

PARÁGRAFO 2º - Caberá recurso à Assembleia Geral da decisão do Conselho de Administração que indeferiu o pedido de admissão.

PARÁGRAFO 3º - Aprovada sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste "Estatuto" e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO 4º - A subscrição das quotas-partes do capital e a assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a admissão do candidato na sociedade.

ARTIGO 10

Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste "Estatuto" e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

ARTIGO 11

O associado tem direito a:

- Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as limitações tratadas no artigo 39, parágrafo 1º;
- Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, sempre por escrito, medidas de interesse social;
- Votar e ser votado para os cargos da administração ou de fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego, observadas as condições constantes no capítulo IX;
- Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral;
- Demitir-se da sociedade quando lhe convier, com observância no contido no artigo 15, e desde que saldados todos os seus compromissos com a Cooperativa.

ARTIGO 12

Cada associado se abriga a:

- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste "Estatuto" e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste "Estatuto" e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, ou constantes do Regimento Interno;
- d) Zelar pelo patrimônio moral da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, não denegrindo a imagem da Cooperativa ou de seus administradores, submetendo, por escrito, à apreciação do Conselho de Administração, suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios sociais;
- e) Operar com a Cooperativa, em conformidade com o disposto no artigo 4º deste "Estatuto";
- f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultar associar-se;
- g) Entregar à Cooperativa toda ou no mínimo 70% da produção de café. Outros produtos de origem animal, vegetal ou mineral, o Regimento Interno definirá o percentual a ser entregue;
- h) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, o não fornecimento de sua produção ou serviços.

ARTIGO 13

O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas, só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

ARTIGO 14

As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associados para com terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste "Estatuto".

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 15

Processa-se a demissão do associado mediante solicitação por escrito, e ela se tornará efetiva por averbação no título nominativo e no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 16

A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado, pelo menos por 03 (três) vezes; os motivos que a determinaram, deverão ser lavradas no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 1º - Constituem motivos de eliminação do associado:

- a) Exercício ou prática de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Compelir a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de entregar à Cooperativa a sua produção de café, nos termos da alínea "g" do artigo 12, por mais de 01 (um) ano, negociando-a com o comércio intermediário;
- d) Interromper a prestação de serviços de transportes à Cooperativa, por um período superior a 06 (seis) meses fazendo-a a intermediários, concorrentes;
- e) Deixar de entregar a Cooperativa a sua produção relativa a outros produtos de origem animal, vegetal ou mineral, nos termos da alínea "g" ao artigo 12 por mais de 05 (cinco) meses consecutivos ou 10 (dez) meses alternados, durante um exercício social ou ainda por mais de uma safra, repassando-os para o comércio intermediário;
- f) Deixar de movimentar com as unidades comerciais de vendas da Cooperativa por 12 (doze) meses durante um exercício social;
- g) Caracterização de difamação, injúria e procedimentos danosos à Cooperativa, bem como desacato e ofensa física ou moral aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- h) Reiteradas infrações (por ele contraídas) de disposições legais, estatutárias, de resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- i) Adulterar os produtos remetidos à Cooperativa, fraudar documentos, prestar falsas informações.

PARÁGRAFO 2º - Cópia autenticada da resolução eliminatória que será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

PARÁGRAFO 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da decisão eliminatória, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º - Considerar-se-á definitiva a eliminação se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembleia Geral, ou se tiver recorrido, a Assembleia ratificar os atos do Conselho de Administração, não cabendo mais qualquer interpelação judicial.

ARTIGO 17

A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;

- b) Por morte da pessoa física;
 c) Por superveniência da incapacidade civil, não suprida;
 d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso, no que couber, o disposto no artigo 16º.

ARTIGO 18

Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido de juros, das sobras e correção monetária que lhe tiverem sido registradas.

PARÁGRAFO 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital e mais os acréscimos sejam feitos em parcelas iguais e mensais, até 20 (vinte) meses a partir do exercício seguinte, em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

PARÁGRAFO 4º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

PARÁGRAFO 5º - O capital integralizado do associado demissionário, até o dia 31 de dezembro do exercício em que se deu o desligamento, será transferido para a conta de capital a restituir onde será mantido até a aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO 6º - Serão deduzidos, na devolução, os débitos e obrigações atribuídos ou contraídos e ainda não liquidados.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 19

O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 20

O capital social é dividido em quotas-partes de valor equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma.

ARTIGO 21

Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, no mínimo, o equivalente 100 (cem) quotas-partes, podendo ser integralizadas à vista ou de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - Nenhum associado poderá possuir "quotas-partes" cujo valor represente mais de 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa;

PARÁGRAFO 2º - A "quota-parte" é indivisível e inegociável, e só pode ser transferida no todo ou em parte, a outros associados, depois de integralizado e com aprovação do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO 3º - A transferência de "quotas-partes" total ou parcial será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa;

PARÁGRAFO 4º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor, mas seu valor realizado e corrigido responde como 2ª (segunda) garantia pelas obrigações do associado com a Cooperativa;

PARÁGRAFO 5º - A critério do Conselho de Administração, o capital subscrito do associado poderá ser integralizado com produtos ou serviços oriundos da atividade que o vincule à Cooperativa;

PARÁGRAFO 6º - Ocorrendo a troca da moeda real, automaticamente a Cooperativa passará a adotar a nova denominação da expressão monetária que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal, em substituição àquela até então em vigor.

ARTIGO 22

A Assembleia Geral poderá estabelecer o aumento anual do capital, mediante retenção de uma porcentagem sobre as sobras líquidas, calculadas à base de critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23

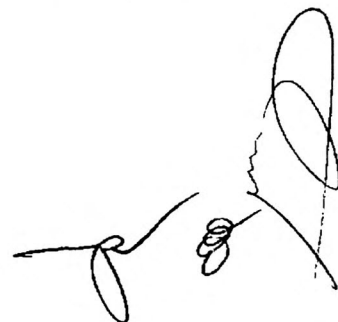
Para atender o disposto nos artigos 2º, alínea h e artigo 3º parágrafo único, além dos dispositivos acima relativos à formação do Capital Social, outros montantes poderão ser subscritos pelos associados que se interessarem em financiar, desta forma, a instalação de novos serviços, ficando sujeitos à mesma subscrição, os demais associados que quiserem usufruir os mesmos serviços.

ARTIGO 24

Cada departamento ou seção terá uma contabilidade ou escrituração própria para atenderem com justeza, o princípio do retorno.

CAPÍTULO VI**DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO****ARTIGO 25**

A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:



Fis 44
L. S.

15
36

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são órgãos deliberativos e decisórios, nos limites de suas competências;

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por Lei e complementação estatutária.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26

A Assembleia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com soberania dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 27

A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora da primeira para a segunda, e de uma hora da segunda para a terceira.

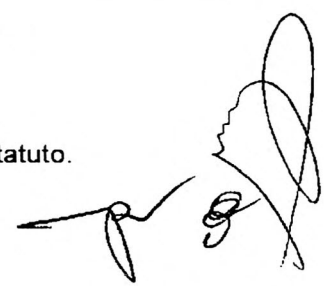
ARTIGO 28

A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, após aprovação da maioria simples do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação por escrito ao Conselho de Administração e, em caso de recusa e/ou após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem respostas, convocá-la eles próprios, escolhendo um presidente "ad-hoc".

PARÁGRAFO 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 12º deste estatuto.



ARTIGO 29

Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" com a especificação de se tratar de "Ordinária ou Extraordinária";
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local e sua realização salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da cooperativa;
- A sequência ordinal das convocações;
- A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;
- O número de associados, existentes na data da expedição do edital para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação;
- A assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se ainda, o que diz o parágrafo 1º do artigo 28.

ARTIGO 30

O "quorum" de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes em condições de votar em primeira convocação;
- Metade mais 01 (um) dos associados presentes em condições de votar em segunda convocação;
- Mínimo de 10 (dez) associados presentes, em condições de votar em terceira convocação.

PARÁGRAFO 1º - A verificação do "quorum" de instalação de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

PARÁGRAFO 2º - Nas Assembleias em que se realizarem eleições para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, o Livro de Presenças será encerrado antes do início do processo de votação, lavrando-se no mesmo o termo de encerramento.

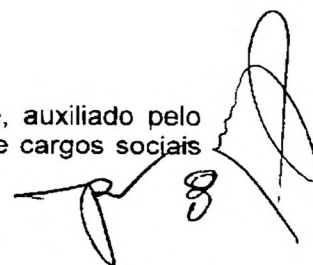
ARTIGO 31

Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º - Se ainda não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que será levado às autoridades competentes.

ARTIGO 32

As Assembleias Gerais serão presididas, regularmente, pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo convidados a participar da mesa, ocupantes de cargos sociais presentes.



Fls 46
Lef

PARÁGRAFO 1º - Na ausência do secretário da Cooperativa e de seus substitutos, o Diretor Presidente, convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

PARÁGRAFO 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

17
36

ARTIGO 33

Havendo impossibilidade técnica de se acompanhar registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembleia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em fita magnética que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da comissão de aprovação da Ata, bem como dos demais associados interessados, até a assinatura da Ata.

ARTIGO 34

Os ocupantes de cargos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 35

O Associado presente à Assembleia Geral só terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido ao associado fazer-se representar nas Assembleias por meio de mandatário ou procurador, exceção feita às Pessoas Jurídicas, inclusive Cooperativas Singulares, associadas nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º.

ARTIGO 36

É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Alienação, oneração e compra de imóveis;
- c) Aumento de capital por proposta do Conselho de Administração;
- d) Recursos contra atos do Conselho de Administração.

ARTIGO 37

Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço das contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório de Gestão, das Peças Contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, solicitará ao plenário que aprove e indique o nome de um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

PARÁGRAFO 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores Executivos, Conselheiros e Conselheiros Fiscais deixam a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO 2º - O coordenador indicado escolhe dentre os associados um secretário ("ad-hoc") que o auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

ARTIGO 38

As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem mediata relação.

PARÁGRAFO 1º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado no final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração e Fiscalização presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

PARÁGRAFO 2º - Com exceção dos casos previstos no Artigo 41 deste Estatuto Social e de acordo com o parágrafo único do mesmo Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese da Assembleia Geral não ter sido convocada pelo Diretor Presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade com o Artigo 28, parágrafo 1º.

PARÁGRAFO 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto, contando o prazo da data que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 39

A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza anualmente do decurso dos 03 (três) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia.

- a) Prestação de Contas do Conselho de Administração, consubstanciada pelo relatório anual da Administração, compreendendo:
 1. Relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
 2. Balanço Patrimonial;
 3. Demonstração das Sobras ou Perdas;
 4. Demonstração de Fluxo de Caixa;
 5. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 6. Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras;
 7. Parecer da Auditoria Independente credenciada;
 8. Parecer do Conselho Fiscal.
- b) Proposições do Conselho de Administração relativas à destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- c) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

- d) Fixação dos honorários mensais da Diretoria Executiva para o mandato de 04 (quatro) anos e valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal efetivo pelo comparecimento às reuniões.
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste Artigo.

PARÁGRAFO 2º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas da Cooperativa, desonera os titulares de responsabilidades, ressalvados os casos de dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º - O Relatório anual da Administração deve estar à disposição dos associados com direitos de voto, na sede social, até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral que vai deliberar sobre o mesmo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 40

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, inclusive os de competência da Assembleia Geral Ordinária, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 41

É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma de Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Sociedade;
- c) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do liquidante;
- d) Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 42

A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 06 (seis) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo constituído de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor de Produção e Comercialização, que comporão a Diretoria Executiva e mais 03 (três) Conselheiros Vogais.

PARÁGRAFO 1º - É vedado aos membros do Conselho de Administração, participar de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, mantenha com a Cooperativa, contrato de prestação de serviços;

PARÁGRAFO 2º - Ao término de cada mandato é obrigatória a renovação, de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO 3º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º grau em linha reta ou colateral, sendo inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

PARÁGRAFO 4º - Nas Assembleias em que ocorrer a eleição para os órgãos de Administração e/ou Fiscalização, serão fixados os honorários mensais da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Efetivo, pelo comparecimento as respectivas reuniões;

PARÁGRAFO 5º - Os honorários da Diretoria Executiva a serem fixados nos termos do parágrafo anterior prevalecerão para o mandato para o qual a Diretoria for eleita, mas poderão ser, a qualquer tempo, colocados à consideração da Assembleia Geral sempre que se verificar perda do seu poder aquisitivo ou se forem considerados elevados, face à capacidade de pagamentos da Cooperativa;

PARÁGRAFO 6º - Após o levantamento do Balanço Geral, se houver sobras, cada membro da Diretoria Executiva fará jus à 1/12 (um doze avos) do total da remuneração recebida durante o exercício, valorizado com base no valor do honorário recebido no mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 43

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com presença de maioria dos seus membros proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidos aprovados e assinados ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes;
- d) Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro; o Diretor Administrativo Financeiro será substituído pelo Diretor de Produção e Comercialização e este por um Conselheiro Suplente.
- e) Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos. Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;
- f) Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses;

Fis 30
22
36

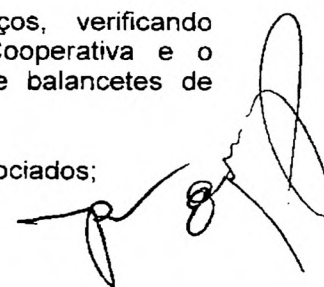
- g) Ocorrendo destituição de membros do Conselho de Administração, serão observadas as normas estatutárias atinentes, especialmente as determinações do Capítulo IX;
- h) Poderá qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, ser substituído por um dos Conselheiros Vogais, passando o substituído à condição de Conselheiro Vocal, por deliberação de maioria simples do Conselho de Administração, desde que tal substituição seja de interesse da Cooperativa;
- i) Considera-se vago, por renúncia ao cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificado, não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que o elegeu, ou faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período de 12 meses.

ARTIGO 44

Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados.

PARÁGRAFO 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhes as seguintes atribuições:

- a) Fixar diretrizes e metas para a consecução dos objetivos da sociedade e/ou cumprimento das deliberações e decisões de Assembleia Geral, bem como propor mudanças da estrutura organizacional da Cooperativa;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Contratar os técnicos que forem necessários, fora do quadro social, e fixar normas para a admissão dos demais empregados, fixando-lhes, ainda, as atribuições e salários;
- e) Fixar as normas de disciplina funcional;
- f) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- g) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- h) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- i) Contratar um serviço independente de auditoria;
- j) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividade em geral, através de balancetes de contabilidade e específicos;
- l) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;



- m) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- n) Comprar ou vender bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, emitir e endossar títulos, contratar empréstimos e financiamentos, transigir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários e procuradores;
- p) Promover cobrança de todos os débitos vencidos a mais de 15 (quinze) dias, inclusive por meios judiciais, se necessário;
- q) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a prestação de contas do exercício, o quadro de compromissos assumidos, vencidos e não liquidados, durante o exercício, constando especificações, valores, prazos e encargos financeiros;
- r) Autorizar, mediante Atas em que constem tais deliberações, Diretores a ~~transigirem~~, contraírem obrigações de empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou ~~endosso~~, junto aos Bancos de Notas Promissórias, Duplicatas, Warrants, Contratos de Câmbio, Notas Promissórias Rurais, Cédulas Rurais Hipotecárias, Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, Contrato com as Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial; ~~Carteira de~~ Carteira de Crédito Rural e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e outros Bancos, Penhor Mercantil e Industrial, dando as garantias que os Bancos exigirem inclusive a produção entregue pelos seus associados, mediante lavratura de Contratos, por Escritura Pública ou Particular, e tudo mais que venha, de maneira segura, atender às necessidades da Cooperativa, ressalvando-se o disposto na alínea "r" deste artigo;
- s) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembleia;
- t) Apoiar e coordenar a atuação dos comitês educativos e instituir o seu regimento interno;
- u) Decidir sobre os casos omissos no Estatuto Social, assim como, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e dos seus associados, ouvidos, onde couberem, os órgãos assistenciais vinculados ao cooperativismo.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Administração contratará sempre que julgar necessário e conveniente, o assessoramento de técnicos especializados para auxiliar na elaboração de projetos específicos, que visem o desenvolvimento global da Cooperativa.

PARÁGRAFO 3º - As normas baixadas pelo Conselho de Administração serão formalizadas através de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 45

A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, na sede da Cooperativa, com frequência a ser determinada através do Regimento Interno, para tratar dos assuntos que lhe compete decidir coletivamente.

PARÁGRAFO 1º - No desempenho de suas funções, compete à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

- a) Programar, coordenar, controlar e fazer executar:
- 1) Planos de captação e aplicação de recursos;
 - 2) Plano anual de investimentos;
 - 3) Relatório anual de gestão para apresentação em Assembleia Geral.
- b) Estabelecer a estrutura fixa do quadro de funcionários e deliberar sobre os respectivos salários;
- c) Firmar em nome da sociedade, compromisso de fiel depositária junto às instituições financeiras públicas e privadas;

ARTIGO 46

Ao Diretor Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembleias Gerais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- 1) Relatório de Gestão;
 - 2) Balanço Geral;
 - 3) Demonstrativo das Sobras ou Perdas;
 - 4) Parecer do Conselho Fiscal;
 - 5) Parecer de Auditoria Independente.
- e) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e/ou Diretor de Produção e Comercialização, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e/ou com o Diretor de Produção e Comercialização, os cheques e outros documentos que se referirem ao movimento de bancos.

ARTIGO 47

Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas para funcionamento dos departamentos contábil e financeiro, observando a legislação específica em vigor;
- b) Acompanhar e vistoriar, diariamente, o movimento de caixa, bancos, contas a receber, contas a pagar e, semanalmente, a conciliação bancária;
- c) Participar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, das celebrações dos contratos de financiamentos e investimentos, acompanhando suas amortizações e liquidações;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor de Produção e Comercialização, os cheques e outros documentos que dizem respeito a Bancos;

- e) Estabelecer normas para funcionamento do departamento de pessoal e demais setores administrativos;
- f) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos respectivos;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros ou fichas de matrículas dos associados, zelando para que a sua escrituração seja mantida devidamente atualizada;
- h) Acompanhar a evolução de política salarial do Governo Federal e propor alterações à Diretoria Executiva, quando cabíveis;
- i) Admitir e demitir empregados e fixar salários, ouvida a Diretoria Executiva;
- j) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- k) Programar e acompanhar o fluxograma de caixa para orientação e providências da Diretoria Executiva, projetando para o mínimo de 30 (trinta) dias;
- l) Estabelecer e coordenar o plano diretor de informática, contando para isso com assessoramento de especialistas, contratados ou não, para o bom desempenho do setor;
- m) Responsabilizar-se pela guarda e segurança das informações geradas eletronicamente, relativas aos trabalhos desenvolvidos.

ARTIGO 48

Ao Diretor de Produção e Comercialização compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas para o funcionamento dos departamentos de produção e comercialização;
- b) Estabelecer normas de recepção, beneficiamento, industrialização, padronização e armazenamento da produção do associado;
- c) Estabelecer normas de comercialização, promoção e propaganda dos produtos de comercialização;
- d) Estabelecer normas de fornecimento, aos associados, de bens de consumo e de insumos utilizados no sistema de produção de um modo geral;
- e) Estabelecer normas de assistência agrícola e veterinária, extração vegetal e mineral;
- f) Estabelecer normas de assistência e serviços de patrulha mecanizada, oficina mecânica, transportes, eletrificação, telefonia e comunicação.
- g) Zelar pela manutenção da qualidade dos produtos recebidos dos associados;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques e outros documentos que dizem respeito a Bancos;
- i) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

- j) Coordenar os trabalhos de inventário de mercadorias para revenda e de produtos, que deverão ser realizados no último dia de cada mês.

25
36

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 49

A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente perante Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

PARÁGRAFO 1º - Não podem fazer parte do Conselho fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no artigo 63, parágrafo único, deste "Estatuto", os parentes dos Diretores e Conselheiros de Administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

PARÁGRAFO 2º - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização.

ARTIGO 50

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão em ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

ARTIGO 51

Ocorrendo três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

ARTIGO 52

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros, documentos e a correspondência da Cooperativa e fazer inquéritos de qualquer natureza;

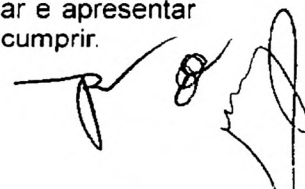
- b) Estudar minuciosamente o balancete mensal da Cooperativa;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre os negócios e operações da Cooperativa, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício, com parecer de auditoria;
- d) Convocar Assembleia Geral, na ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- e) Emitir opinião sobre assuntos em relação os quais a Diretoria julga conveniente ouvi-lo;
- f) Requisitar ao Conselho de Administração, a contratação de Auditoria Independente, caso a Cooperativa não disponha desses serviços sob contrato, quando então esses serviços poderão ser utilizados pelos membros do Conselho Fiscal;
- g) Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em Caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- h) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- i) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- j) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- k) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- l) Inteirar se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- m) Averiguar se há problemas com empregados;
- n) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- o) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- p) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

CAPÍTULO VII

DOS COMITÊS EDUCATIVOS

ARTIGO 53

Os Comitês temporários ou permanentes serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa que poderão ser criados pelo Conselho de Administração para estudar e apresentar solução sobre questões específicas, cabendo-lhes apreciar ou modificá-las e fazer cumprir.



PARÁGRAFO 1º - Os Comitês serão integrados por 03 (três) ou mais membros entre os quais, obrigatoriamente, um representante do Conselho de Administração e técnicos na respectiva especialidade, pertencentes ou não ao quadro social.

PARÁGRAFO 2º - Os Comitês poderão valer-se da colaboração do pessoal administrativo da Cooperativa, mediante autorização do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência devidamente justificada de qualquer dos integrantes do Comitê, poderá o Diretor Presidente nomear outro para substituir o faltoso, por até duas reuniões; a ausência por mais de duas reuniões consecutivas importará na substituição do faltoso, a juízo do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 4º - Cabe ao representante do Conselho de Administração, convocar as reuniões do respectivo Comitê e coordenar os trabalhos, articulando as suas atividades com aquele órgão.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho de Administração, quando julgar necessário, autorizará ressarcimento das despesas justificadas, porventura existentes.

PARÁGRAFO 6º - Os membros dos Comitês poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou por iniciativa do Conselho de Administração, mas sua composição será sempre revista quando ocorrer à eleição de novos membros para este último órgão.

PARÁGRAFO 7º - Os membros do Comitê Educativo serão indicados pelo Conselho de Administração, entre os produtores associados interessados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse.

PARÁGRAFO 8º - Os membros do Comitê Educativo devem ser empossados em reunião do Conselho de Administração, na sede da Sociedade, até o décimo dia do mês seguinte de sua constituição, para o mandato de 01 (um) ano, e podem ser substituídos a qualquer tempo a critério do Conselho de Administração.

ARTIGO 54

Compete ao Comitê Educativo:

- a) Difundir entre os associados, os princípios, a história e a filosofia do cooperativismo;
- b) Orientar os associados quanto aos seus direitos e obrigações;
- c) Orientar os associados quanto aos serviços, operações e realizações da Sociedade e sua utilização;
- d) Divulgar, promover e organizar reuniões, encarregando-se dos programas sociais e ambientais que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração;
- e) Promover encontros, palestras, conferências e outros eventos para difusão da filosofia de ajuda mútua, visando benefícios aos produtores associados, à sociedade e ao cooperativismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Educativo pode convidar não associados para participar dos eventos promovidos pelo mesmo.

ARTIGO 55

O Conselho de Administração pode criar outros comitês transitórios ou não, para tratar de questões e projetos específicos.



Fls 52
23

28
36

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS OU PERDAS

ARTIGO 56

Para cobrir os encargos de suas atividades a Cooperativa cobrará pelos serviços prestados, taxas conforme o presente Estatuto.

ARTIGO 57

No fim de cada exercício, será encerrado o balanço do ativo e passivo e a conta das sobras ou perdas da Cooperativa, e das sobras líquidas, serão constituídos os fundos legais na seguinte ordem:

- a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reservas;
- b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

PARÁGRAFO 1º - Além das distribuições mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação e as respectivas porcentagens a serem deduzidas das sobras líquidas.

PARÁGRAFO 2º - As sobras líquidas e outros créditos, não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos, reverterão em favor do Fundo e Reserva.

PARÁGRAFO 3º - Os Fundos enumerados neste artigo e outros que venham a ser criados são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que, juntamente com o remanescente, terão a destinação que a legislação em vigor determinar.

ARTIGO 58

O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas da sociedade e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 59

Além do percentual fixado no artigo 57, alínea "a", reverterem para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações sem fins específicos.

ARTIGO 60

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado à prestação de assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios empregados da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos por esse Fundo, poderão ser executados diretamente mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

ARTIGO 61

As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, será observado o disposto no artigo 89, da Lei 5.764 de 16/12/1971, cujos critérios serão definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 62

No cumprimento de suas finalidades e sempre nos limites da Lei e deste "Estatuto", a Cooperativa poderá ajustar com Bancos, instituições financeiras, autarquias e pessoas jurídicas e físicas, operações passivas de crédito.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS, DA VOTAÇÃO E DAS ELEIÇÕES...; NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 63

Somente poderá candidatar-se e concorrer ao cargo eletivo na Sociedade, o associado pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos legais e estatutários e não esteja cadastrado como emitente de cheque sem fundo ou constante em qualquer um dos órgãos de serviço de proteção ao crédito, na data do registro de sua candidatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - São inelegíveis:

- a) O associado que estabelecer relação empregatícia com a sociedade, até serem aprovadas as contas do exercício em que a relação empregatícia foi desfeita;
- b) Inventariantes ou representantes do espólio;
- c) Os associados condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) Os associados que estiverem em litígio judicial ou administrativo com a sociedade, bem como os que tenham títulos protestados ou execução judicial;
- e) Os associados processados por crime contra a segurança nacional, contra ordem política e social, a economia popular, a fé pública, o patrimônio público ou particular;
- f) Os condenados por crime falimentar, estelionato, falsidade, concussão, peculato ou qualquer dos referidos na alínea "e" deste parágrafo;
- g) Os associados ocupantes de cargos de administração ou fiscalização de entidades que concorrem com a sociedade;
- h) Os associados parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, participantes de uma mesma chapa;
- i) O associado que no exercício anterior ao da eleição, tenha deixado de cumprir com o disposto no Artigo 12. A comprovação do volume de produção entregue será feita com

base no cadastro de produtor rural atualizado anualmente e/ou outros meios definidos pelo Conselho de Administração;

- j) Os associados não fornecedores de café ou de produtos de origem animal, vegetal ou mineral, que deixarem de movimentar nas unidades comerciais de vendas no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos gastos necessários utilizados para manutenção de suas atividades. A comprovação do volume de gastos será determinada de acordo com os critérios adotados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 64

O registro de candidatura se fará:

- a) Para o Conselho Fiscal, o associado deve comparecer na sede da cooperativa e protocolar o pedido de registro no decorrer do mês de dezembro de cada ano, até às 15:00 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de dezembro do ano. Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, o prazo é de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia.
- b) Para o Conselho de Administração, as chapas devem ser protocoladas na sede da Cooperativa até às 15:00 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de dezembro do ano em que anteceder ao da eleição. Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária o prazo é de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia.

PARÁGRAFO 1º - Caso o dia 30 (trinta) de dezembro não seja dia útil, deverá ser considerado como prazo limite para o registro de candidatura o dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO 2º - O pedido de registro de candidatura se fará:

O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito pelos candidatos, o qual deve ser apresentado ao Diretor Administrativo Financeiro ou ao seu substituto eventual, mediante recibo ou protocolo, no qual constem data e horário de entrega. Para o conselho fiscal, não haverá registro de chapa, o pedido de registro de candidatura, que será feito através de requerimento formal, deverá ser individual, feito pessoalmente pelo interessado, também apresentado ao Diretor Administrativo Financeiro ou ao seu substituto eventual, mediante recibo ou protocolo, no qual constem data e hora da entrega.

PARÁGRAFO 3º - As chapas devem ser completas, formuladas mediante formulário padronizado, no qual constarão, obrigatoriamente, nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido, bem como a especificação dos cargos que disputarão, acompanhado do pedido de registro de candidatura de que trata o parágrafo anterior. Este parágrafo não se aplica ao registro de candidaturas para o conselho fiscal.

PARÁGRAFO 4º - No ato do registro de candidaturas os candidatos deverão juntar declarações de que não são pessoas, impedidas por Lei, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

PARÁGRAFO 5º - O registro de candidaturas será feito mediante a transcrição em livro próprio até às 15:00 horas do último dia do prazo previsto neste artigo, alíneas "a" e "b". Findo o prazo, o funcionário designado pela Diretoria para efetuar o registro fará o termo de encerramento no livro, que será assinado pelo Presidente da sociedade ou seu substituto, e por associados presentes que o queiram fazer.

PARÁGRAFO 6º - Nenhum candidato poderá aceitar o registro de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa. Na ocorrência desta hipótese, as chapas serão anuladas.

PARÁGRAFO 7º - Serão rejeitadas as candidaturas não apresentadas na forma dos parágrafos anteriores deste artigo.

PARÁGRAFO 8º - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o Presidente da Sociedade expedirá de imediato circular aos associados, informando as chapas válidas à eleição, com os nomes dos candidatos e cargos, bem como o(s) número(s) da(s) chapa(s). Para o conselho fiscal será divulgado aos associados, relação de candidatos inscritos para disputa dos cargos.

PARÁGRAFO 9º - Se ocorrer o falecimento ou desistência por escrito de qualquer um dos candidatos ao Conselho de Administração depois de protocolado e aceita, poderá ser indicado outro substituto, até 10 (dez) dias da instalação da Assembleia, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita do substituto.

PARÁGRAFO 10 - Salvo ocorrência de falecimentos, a desistência de componentes de chapas registradas, não poderá ser superior a $\frac{1}{3}$ (um terço).

PARÁGRAFO 11 - Todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser candidatos à reeleição, de forma que seja obedecida renovação obrigatória de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos componentes do Conselho de Administração e $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 12 - Se houver mais de uma chapa, para o Conselho de Administração, o Diretor Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual procederá ao sorteio da ordem dos mesmos para votação. A convocação dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil após a aceitação e aprovação da última chapa pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 65

O Conselho de Administração decidirá, até vinte dias, a partir da data do protocolo das chapas, sobre impugnações, inelegibilidades e impedimento dos candidatos, cabendo, no caso da negativa de registro, pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, ao Conselho de Administração, que o solucionará também dentro de três dias úteis, importando o seu silêncio no acatamento do registro da chapa recorrente. Os procedimentos acima descritos também serão válidos para registro de candidatura para o conselho fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração, na hipótese de negativa de registro, decidirá em instância única e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a inclusão da chapa substituta.

PARÁGRAFO 2º - Se houver impugnação de 01 (um) ou mais candidatos, a chapa estará automaticamente impugnada em seu todo, e os candidatos remanescentes terão prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de impugnação, para apresentar nova chapa, segundo os critérios determinados neste Estatuto. Este parágrafo não se aplica ao registro de candidatura para o conselho fiscal.

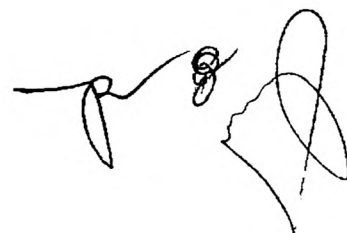
SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 66

Os processos de votação, admitidos na Assembleia Geral, são três:

- Aclamação;
- Nominal;
- Secreta.



Ass 61
ce
[assinatura]

32
36

PARÁGRAFO 1º - A votação deve ser secreta na eleição e na destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Para votação secreta poderão ser adotados os seguintes meios:

- a) Cédulas de votação;
- b) Urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - A votação poderá ser por aclamação, quando houver única chapa para eleição do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º

- a) A votação de quaisquer outros assuntos pode ser nominal ou secreta, desde que decidido por aclamação do plenário, mediante proposta da mesa diretora dos trabalhos ou de qualquer produtor associado presente.
- b) Poderá a Assembleia aprovar a reeleição de um membro efetivo e outro suplente do conselho fiscal atual, indicados pelos conselheiros fiscais em exercício, através de votação por aclamação, sendo que neste caso serão eleitos outros quatro candidatos mais votados, para completar a composição do conselho fiscal, onde os dois primeiros mais votados serão membros efetivos e os demais membros suplentes, ficando assim, sem efeito, o disposto no Artigo 67, letra "b".

PARÁGRAFO 4º - Os produtores associados devem ser chamados para votação nominal ou secreta, quantas vezes forem necessárias, por ordem de assinaturas no Livro de Presença e/ou listagem, procedendo-se em seguida, na mesma ordem, a uma segunda chamada dos que eventualmente não tiverem atendido à primeira, esgotando-se assim o regime de votação.

PARÁGRAFO 5º - O Presidente da Assembleia Geral deve lavrar o termo de encerramento no livro de presenças e/ou listagem, no início da primeira chamada para votação.

PARÁGRAFO 6º - O processamento e apuração das eleições devem ser feitos por tantas mesas de votação e apuração forem necessárias, cada uma composta de 04 (quatro) membros, (Presidente, Secretário e 02 (dois) Escrutinadores), indicados pelo Presidente da Assembleia Geral, dentre os presentes.

PARÁGRAFO 7º - Na comissão eleitoral não poderão participar candidatos concorrentes à eleição, bem como parentes dos mesmos de até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO 8º - Os votos dos associados através da cédula serão depositados em urna(s) lacrada(s), com fiscalização dos membros da comissão eleitoral que coordenará os trabalhos de votação, apuração e anúncio dos resultados.

PARÁGRAFO 9º - Será nula a cédula e, por consequência, o voto nela consignado, quando existir rasura que, a juízo da respectiva comissão eleitoral, tenha dúvida no tocante à clareza dos votos, ou ainda se o associado tiver votado por mais de uma chapa ou em mais de um candidato para o conselho fiscal.

PARÁGRAFO 10 - A cédula de votação será rubricada pelo Presidente e Secretário da comissão eleitoral, no momento da entrega da mesma ao associado votante.

PARÁGRAFO 11 - No caso de votação através de urna eletrônica, a liberação do voto bem como a assinatura no boletim de resultado da votação deverá ser feita pelo Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 67

Concluída a apuração e anunciado o resultado, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os

[assinatura]

eleitos:

- a) No caso de eleição para o Conselho de Administração, a chapa que tiver maior número de votos;
- b) No caso de eleição para o Conselho Fiscal, os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo 03 (três) primeiros com maior votação como membros efetivos e os 03 (três) seguintes suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de empate, para o conselho de administração, será declarada eleita a chapa que tiver sido registrada primeiro.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de empate, para o conselho fiscal, será eleito o candidato que tiver o número de matrícula mais antigo.

PARÁGRAFO 3º - Caso sejam eleitos para o conselho fiscal, parentes entre si, conforme Artigo 63, Parágrafo Único, alínea "h", será declarado eleito o candidato que tiver maior número de votos, ficando os demais automaticamente excluídos do processo.

PARÁGRAFO 4º - O candidato inscrito para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, que não estiver presente na Assembleia Geral, não poderá ser votado.

ARTIGO 68

A posse dos eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal ocorre na própria Assembleia Geral que os elege.

PARÁGRAFO 1º - Se, por qualquer motivo, a posse dos recém-eleitos para nova administração não se efetivar conforme o previsto no "caput" do presente artigo, o mandato dos administradores em exercício fica automaticamente prorrogado, desde que tal prorrogação não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - Se, decorridos os 30 (trinta) primeiros dos 45 (quarenta e cinco) dias mencionados no parágrafo anterior, não tiver ocorrido a tomada de posse dos recém-eleitos para a nova administração, estes perderão o direito de serem empossados, convocando-se então Assembleia Geral Extraordinária para designar administradores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data desta designação.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 69

A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Tenha alterado sua forma jurídica;
- b) Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou se o Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do artigo 19 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO 1º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

PARÁGRAFO 2º - A dissolução da Sociedade e sua consequente liquidação obedecerão às disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

ARTIGO 70

A sociedade Cooperativa deve possuir os seguintes livros:

- a) De Matrícula de Associados;
- b) De Atas das Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Do Registro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) De Registro de Candidaturas;
- g) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

ARTIGO 71

No Livro ou Fichas de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, a data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número de inscrição de produtor rural, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas "quotas-partes" do capital social.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 72

As interpretações do presente "Estatuto", feitas pelo Conselho de Administração no que não contrariem a legislação vigente, tornar-se-ão normas definitivas depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 73

Os casos omissos ou duvidosos, que não encontrem soluções neste "Estatuto", serão resolvidos, supletivamente, pela Legislação Cooperativista e pelos princípios doutrinários.

ARTIGO 74

A Cooperativa poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, filiar-se às Cooperativas Centrais e Federações que se proponham a executar finalidades idênticas às suas.

ARTIGO 75

A Cooperativa manterá rigorosamente escriturados, os livros fiscais e os demais exigidos pela Lei Cooperativista e pelo presente "Estatuto".

Este **Estatuto Social** foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2014, conforme ata transcrita nas folhas 13 a 16 do Livro de Atas da Assembleia Geral de número 04 desta cooperativa.

Fernando Romeiro de Cerqueira
Diretor Presidente

João Batista Bartoli de Noronha
Diretor Administrativo Financeiro
Pedro Antônio Silva Araújo
Diretor Produção e Comercialização

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 01/04/2014
SOB O NÚMERO 5250765
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 140583198

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1156328



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A.F.: 2802/79
Registro OCEMG: 483
PML / Alvará: 207
Registro MAPA: 442/82

CNPJ Matriz: 21.025.069/0001-40
Inscrição Estadual Matriz: 377.255841.0040
Inscrição no CNC: 1985033
Registro JUCEMG: 31400000305

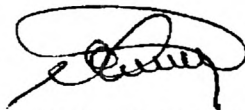
EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Estatuto Social, CONVOCA os associados desta Cooperativa, em número de **5.550 (cinco mil, quinhentos e cinquenta)**, em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia **15 (quinze) de março de 2014 (dois mil e quatorze)**, no Armazém sede da Cooperativa, situado no Córrego do Areado, s/nº, Areado, no município de Lajinha, Minas Gerais, às **11:00 (onze horas)** em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; às **12:00 (doze horas)**, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados; ou às **13:00 (treze horas)**, em 3ª (terceira) e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: INCLUSÃO DAS ALÍNEAS "O" E "P" NO ARTIGO 2º, CAPÍTULO II.**

Lajinha (MG), 26 de fevereiro de 2014.

Pelo Conselho de Administração.



FERNANDO ROMEIRO DE CERQUEIRA
Diretor Presidente

"A nossa Força é o Café, o nosso Forte é a União."



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
BENONE TEODORO FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
14296666 SSP MG

CPF
108.595.617-20

DATA NASCIMENTO
12/12/1985

FILIAÇÃO
JONAS FERREIRA DA SILVA
EVA MARIA TEODORO DA SILVA

PERMISSÃO
AB

ACD
AB

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
04043840498

VALIDADE
14/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/02/2007

OBSERVAÇÕES

Benone Teodoro Ferreira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
21/03/2017

Romão Schalte Neto
Diretor Geral - Carteira ES
Assinatura do Diretor

58848705014
ES346777011

ESPÍRITO SANTO

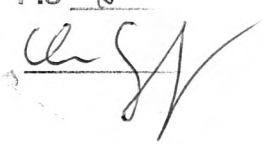
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1419178824

PROIBIDO PLASTIFICAR
1419178824

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES 05, 05, 2020

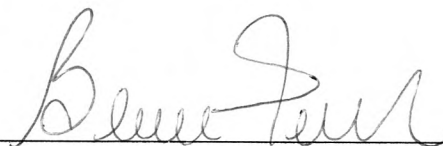
Alúcio Guilherme Júnior
Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

Ass 87


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha, inscrita no CNPJ nº 21.025.069/0015-45, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) Benone Teodoro Ferreira Da Silva Xavier, portador do CPF nº 108.595.617-20 e RG nº 14.296.666-SSP MG, residente à Rua Dimas Ambrósio Trindade, nº 175, Complemento Casa, Bairro Centro, CEP: 29.395-000 ,DECLARA, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem do presente processo, referente a aquisição de “58 (Cinquenta e oito) Kits de Equipamento de Proteção Individual – EPI”, em suas fases de planejamento ou termo de referência, atuação na Comissão de Compras, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos e fiscalização do contrato.

Local e data: _____



Benone Teodoro F. da Silva
SUPERVISOR COOCAFE IBATIBA-ES
CPF: 108.595.617-20

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

DECLARAÇÃO

Divisão
Fis 68
[assinatura]

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A Empresa Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.025.069/0015-45, por intermédio de seu representante legal, o (a) Benone Teodoro Ferreira da Silva Xaxier, portador (a) do CPF nº 108.595.617-20 e RG nº 14.296.666-SSP MG, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data: Ibatiba, 06/04/2020

21.025.069/0015-45
INSC. EST. 082.639.36-1
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA
RUA 29 DE MARÇO, 230 - CENTRO
CEP 29.395-000 - IBATIBA - ES

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável

[assinatura]
Benone Teodoro F. da Silva
SUPERVISOR COOCAFE IBATIBA-ES
CPF: 108.595.617-20

Fis 69
12/8/20

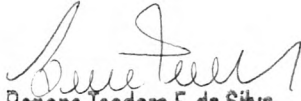
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda , inscrita no CNPJ nº21.025.069/0015-45, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) Benone Teodoro Ferreira da Silva Xavier, portador do CPF nº 108.595.617-20 e RG nº 14.296.666-SSP MG, residente à Rua Dimas Ambrósio Trindade, nº 175, Complemento Casa, Bairro Centro, CEP:29.395-000, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios para celebrar contratação com o Município de Ibatiba - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Local e data: Ibatiba-ES, 06/04/2020

21.025.069/0015-45
INSC. EST. 002.639.36-1
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA
RUA 29 DE MARÇO, 230 - CENTRO
CEP 29.395-000 - IBATIBA - ES

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável


Benone Teodoro F. da Silva
SUPERVISOR COOCAFE IBATIBA-ES
CPF: 108.595.617-20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13 70
Le J

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA
CNPJ: 21.025.069/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:26 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **2D7C.C890.74E4.9E9A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fis 71
68

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 21.025.069/0001-40

Data da Emissão : 13/12/2019

Hora da Emissão : 11:32:26

Código de Controle da Certidão : 2D7C.C890.74E4.9E9A

Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fis 72
[Assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000113700

Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.025.069/0015-45

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/05/2020**, válida até **03/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/05/2020.

Autenticação eletrônica: **000D.EB30.F390.FB4D**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES



Tesouro
Estadual ES



DUA
ELETRÔNICO



CERTIDÃO
NEGAT. DE DÉBITO



AGÊNCIA
VIRTUAL



NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

[AGÊNCIAVIRTUAL](#)[RECEITA ESTADUAL](#)[TESOURO ESTADUAL](#)[DOWNLOADS](#)[INFORMAÇÕES](#)

CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa de Débito.

Emissão de Certidão Negativa de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

[Principal](#) [AgênciaVirtual](#) [Área Pública](#) [Certidão](#) [Validação de Certidões](#)

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ:

Número da Certidão:

Certidão Negativa de Débitos válida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20200000113700
CNPJ: 21.025.069/0015-45
Data de Emissão: 05/05/2020
Válida Até: **03/08/2020**
Autenticação Eletrônica: 000D.EB30.F390.FB4D
Data da Validação: 05/05/2020

LINKS ÚTEIS

[Simplifica ES](#)
[Encat](#)
[Junta Comercial do ES](#)
[Licitações](#)
[Ministério da Fazenda](#)
[Receita Federal](#)
[Simples Nacional](#)
[Sintegra](#)
[ALES - Assembleia Legislativa do ES](#)
[CONCLA - Comissão Nacional de Classificação](#)
[CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária](#)
[DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito](#)
[DIO - Diário Oficial do ES](#)
[ESAF - Escola de Administração Fazendária](#)
[NFe - Portal Nacional](#)

BANCOS

[Banestes](#)
[Banco do Brasil](#)
[Bradesco](#)
[Caixa Econômica Federal](#)
[Itaú](#)
[Santander](#)
[Sicob](#)

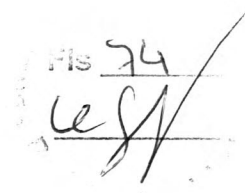
DÚVIDAS?

[Fale Conosco](#)

SERVIDOR

[Webmail](#)



**MUNICIPIO DE IBATIBA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2020/0000415****CERTIFICO:** Para os devidos fins que:**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 21.025.069/0015-45

RUA 29 DE MARÇO, Nº 230 , CENTRO IBATIBA - ES, CEP

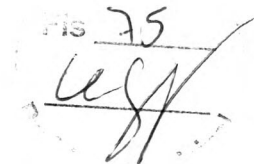
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000415

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 5 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICIPIO DE IBATIBA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2020/0000818**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 21.025.069/0015-45

RUA 29 DE MARÇO, Nº 230 , CENTRO IBATIBA - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000818

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 5 de Maio de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Ms 76
12/4



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.025.069/0015-45
Razão Social: COOP DOS CAFEICULT DA REG LAJINHA LTDA
Endereço: RUA VINTE E NOVE DE MARCO / ZONA RURAL / IBATIBA / ES / 29395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301442554258630

Informação obtida em 05/05/2020 17:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar

Imprimir

Fis 77



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.025.069/0015-45
Razão Social: COOP DOS CAFEICULT DA REG LAJINHA LTDA
Endereço: RUA VINTE E NOVE DE MARCO / ZONA RURAL / IBATIBA / ES / 29395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

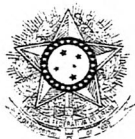
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301442554258630

Informação obtida em 05/05/2020 17:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis 78
Lef

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.025.069/0015-45

Certidão nº: 5949379/2020

Expedição: 05/03/2020, às 16:07:17

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.025.069/0015-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Is 79
Ces

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.025.069/0015-45

Certidão n°: 5949379/2020

Expedição: 05/03/2020, às 16:07:17

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.025.069/0015-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

fis 80
Lef

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafrá, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAGINHA TDA

CNPJ: 21.025.069/0015-45

Data de Expedição: 05/05/2020 11:31:11

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018272107 *

-- ENDEREÇO --

Município: IBATIBA

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA VINTE E NOVE DE MARÇO

Número: 230

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.395-000

-- CONTATO --

Email: NATHIA@COOCAFE.COM.BR

Telefone Fixo: (33) 3344-1260

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 05/05/2020 às 17:56 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

Fis 81
LE 11**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**Dados da Certidão****Razão Social:** COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAGINHA TDA**CNPJ:** 21.025.069/0015-45**Data de Expedição:** 05/05/2020 11:31:11**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2018272107 ***-- ENDEREÇO --****Município:** IBATIBA**Bairro:** CENTRO**Logradouro:** RUA VINTE E NOVE DE MARÇO**Número:** 230**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** 29.395-000**-- CONTATO --****Email:** NATHIA@COOCAFE.COM.BR**Telefone Fixo:** (33) 3344-1260**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

Fls 82
125/

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS – À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista a “Ordem de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação”, expedida pelo Senhor Prefeito com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para proceder com a Contratação da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.025.069/0015-45, com o intuito de adquirir 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a referida despesa terá o valor total de R\$ 3.989,00 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais) para atender as secretarias solicitantes;

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2020 à Procuradoria Geral do Município, para análise e a emissão de Parecer Jurídico, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Ibatiba - ES, 08 de Maio de 2020.


ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR
Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

Recebemos em

08/05/20


BRUNA FERREIRA NETO LOUZA
OAB/ES - 28878 - Subprocurador
Prefeitura de Ibatiba-ES
Portaria nº 074/2019

Ms 83

WSP



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2020

Consulente: Setor de Compras

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: Licitação. Hipótese de dispensa de licitação. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer desta Procuradoria, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação direta de empresa para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kits de equipamentos de proteção individual específicos no combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19).

Ofício da secretaria solicitante às fls. 4-6;

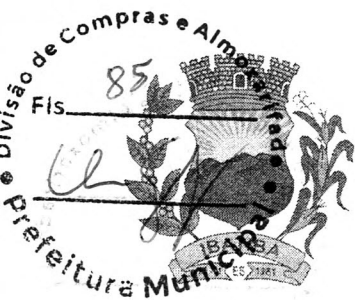
Termo de Referência com justificativa para a contratação encontra-se às fls. 07-11;

Cotações de Preços juntadas às fls. 12-20 e Mapa Comparativo no qual ficou demonstrado que o menor valor para o serviço que o Município necessita é o da empresa que se pretende contratar às fls. 16 e 20;

Nota de Pré-Empenho às fls. 23-24;

Declaração formal do ordenador de despesa e Declaração de que não foi realizado no exercício de 2020 nenhuma outra contratação no mesmo objeto às fls. 25;

Ordem de abertura de processo de dispensa de licitação às fls. 26;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Documentos da empresa que se pretende contratar, declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, declaração de não emprego de menor, declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentos de habilitação e certidões juntados às fls. 28-81;

Não há manifestação da Controladoria.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Primeiramente, registramos que a presente análise está levando em consideração, exclusivamente, as informações e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe, até a presente data.

Por oportuno, vale frisar que incumbe a este Órgão prestar consultoria somente sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 36/2009, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 096/2014. Insta frisar que tais aspectos, denominados de “mérito administrativo”, são de competência e de responsabilidade única do administrador público.

Feitas essas considerações, podemos passar à análise do objeto da consulta.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



A Constituição Federal, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento prévio é denominado licitação, a teor do seu art. 37, inc. XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como visto, a regra geral é a de obrigatoriedade de licitação para celebrar contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas em legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, de dispensa e de inexigibilidade, previstas nos artigos 17, 24 e 25, respectivamente, todos da Lei nº 8.666/93.

Nos casos de dispensa previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, devendo sempre levar em conta o interesse público. Na hipótese do inciso II do art. 24, muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Ed. Dialética, 14ª ed., p. 301, "**A dispensa de licitação decorre do**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação ultrapassarão superam os benefícios que dela poderiam advir."

A Lei de Licitações, em seu art. 24, inciso II, traz como hipótese de licitação dispensável, a de pequena relevância econômica, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (Grifo nosso)

O Decreto 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, embora no decreto não haja previsão explícita de atualização dos valores para a dispensa de licitação, estes também acabaram por ser atualizados, com base no disposto nos incisos I e II, art. 24, do referido diploma legal, assim dispondo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Da leitura conjugada dos artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2018 conclui-se que estão dispensadas de licitação as aquisições de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), pois este é o valor correspondente a 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), limitado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 e alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

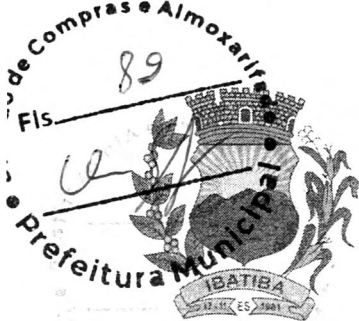
Para o presente caso, cujas contratações têm orçamento em R\$ 3.989,00 (três mil e novecentos e oitenta e nove reais), temos como atendido a exigência quanto ao limite de valor.

Também consta nos autos declaração de que de que não foi realizado neste exercício dispensa de licitação com mesmo objeto às fls. 25.

Quanto à justificativa do preço, requisito previsto no art. 26, III da Lei nº 8.666/93, a regra básica é que devem ser trazidos aos autos documentos que demonstrem que a proposta oferecida à Administração é condizente com os preços praticados pelo profissional junto ao mercado. Sobre este aspecto, discorre MARÇAL JUSTEN FILHO:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Para o cumprimento deste requisito *mister* se faz que sejam anexados documentos como outros contratos, notas fiscais, recibos, de modo a se inferir a razoabilidade do preço proposto pela equivalência com as condições contratuais que pratica no mercado. Desta forma, estar-se-á atendendo de forma plena o inciso III, art. 26, da



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Lei nº 8.666/93 e evitando-se o risco de superfaturamento de que trata o parágrafo 2º do art. 25 da citada Lei.

O processo encontra-se instruído em relação à documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, bem como que o ordenador de despesas aprovou o conteúdo do Termo de Referência, declarou o cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como efetuou a reserva orçamentária.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, após enquadramento do caso concreto aos ditames legais e com base na fundamentação lançada neste parecer, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA** pela contratação do objeto pretendido por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ressaltamos que as certidões deverão estar válidas no momento da celebração do pacto, cabendo ao órgão de origem aferir a autenticidade daquelas obtidas via internet.

Frisamos que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Cumpre salientar, ainda, que o parecer é instrumento opinativo comportando eventuais posicionamentos contrários, os quais respeitamos, apenas a título de esclarecimento e precaução, destacamos importantes decisões exaradas pelo STF a respeito do tema:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



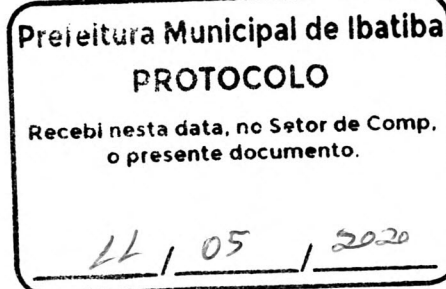
Agravo regimental em habeas corpus. Penal. Dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais. Artigo 89 da Lei nº 8.666/93. Pretendido trancamento da ação penal. Inépcia da denúncia. Atipicidade da conduta imputada. Ausência de demonstração do dolo específico. Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. Ineficiência da denúncia na demonstração da vontade conscientemente dirigida, por parte da agravante, de superar a necessidade de realização da licitação. **Abusividade da responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha supostamente resultado dano ao erário** (v.g., MS nº 24.631/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 1º/2/08). Agravo regimental ao qual se dá provimento para conceder a ordem de habeas corpus e trancar a ação penal à qual responde a agravante. HC 155020 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG. NO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO (grifo nosso)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ibatiba/ES, 11 de maio de 2020.


Bruno Roberto de Carvalho Gomes

Procurador Geral do Município de Ibatiba




Alécio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS – AO GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003006/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

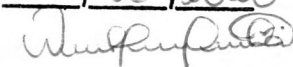
Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado, designado pela Portaria Municipal Nº 039/2019, e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município encaminho os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba para apreciação, no sentido de, entendendo possível a legalidade do Processo, para proceder com a devida RATIFICAÇÃO, conforme determina a Lei.

Ibatiba-ES, 11 de Maio de 2020.


ALUCIO GUILHERME JÚNIOR
Chefe do Setor de Compras

Alucio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

Recebemos em

11 / 05 / 2020


Nilcéia Horsth F. Santos
Portaria nº 187/2019
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete do Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Considerando a necessidade e o interesse público na contratação da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.025.069/0015-45, com o objetivo de proceder com a contratação de empresa especializada no fornecimento de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o valor total para a realização da despesa é de R\$ 3.989,00 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais);

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93);

Tendo em vista o arrimo no parecer da Procuradoria Geral do Município;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.001.10.122.0018.2.044.33903000000 Ficha: 014	Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Saúde de Nosso Povo - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - Material de Consumo.	12110000000
050.001.04.123.0002.2.015.33903000000 Ficha: 118	Secretaria Municipal de Fazenda - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda - Material de Consumo.	10010000000

Depois de cumpridas as formalidades e os trâmites legais:

Publique-se;

Cumpra-se.

Ibatiba - ES, 11 de Maio de 2020.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito

Assunto: ordem de fornecimento

De: PMI - Setor de Compras <setordecomprasibatiba@gmail.com>

Data: 15/05/2020 15:17

Para: adm.ibatiba@coocafe.com.br



Boa tarde!

Segue em anexo Ordem de Fornecimento nº 581 e 582.

Favor, confirmar o recebimento.

Att,

Ana Júlia

Setor de Compras

Prefeitura de Ibatiba

— Anexos: _____

CCF_000477.pdf

27 bytes

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Endereço: Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro

Ibatiba - ES - CEP: 29.395-000

Telefone (28) 3543 1711 ou Faz: (28) 3543 1654

CNPJ: 10.486.394/0001-93

**Autorização de Fornecimento/Execução Saúde
Nº 000581/2020**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				Processo	003006/2020			
Origem	Dispensa Nº 000016/2020				Termo/Contrato				
Dotação	010001.0412200022.006.33903000000.10010000000				Ficha	00011			
Fornecedor	COOP.DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA				CNPJ	21.025.069/0015-45			
Endereço	RUA VINTE E NOVE DE MARÇO, 230 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000				Telefone	2835430737			
Nº Banco			Nº Agência			Vigência do Contrato	À		
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001		00007849	KITS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) Contratação de empresa especializada para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19).		KT	48,00000000 00	65,5000	3.144,00	

Total Geral**3.144,00**

Contratação de empresa especializada para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19)

Prazo de Entrega/Execução 2 dia(s)**Condição de Pagamento****ATENÇÃO:**

As Mercadorias deverão ser entregues acompanhadas de Nota Fiscal e CNDs Federal, Estadual e Municipal juntamente com Certificado de Regularidade FGTS, INSS e Trabalhista para conferência e confirmação de recebimento

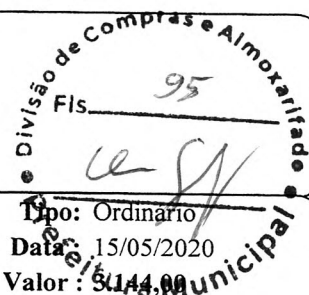
De acordo Autorizo o empenho

Em, ____/____/____

Ibatiba, 15/05/2020 hh:mm:ss

Alúcio Guilherme Júnior
Setor de Compras**Alúcio Guilherme Júnior**Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE EMPENHO Nº 0000504/2020



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000014
Processo : 0000000/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data: 15/05/2020
Valor: 3.144,00

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
Projeto/Atividade : 2.044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 2402 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA M. **CNPJ/CPF : 21.025.069/0015-45**
Bairro : CENTRO **Cidade : IBATIBA**
Endereço : R 29 DE MARÇO **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 000 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Referente ao fornecimento de kits de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
A. F 581/2020

Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Saldo Anterior	3.228,18	Despesa Empenhada	3.144,00	Saldo Disponível	84,18
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	--------------

(três mil cento e quarenta e quatro reais)

Reserva : 120/2020 **Data : 06/04/2020**

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOA) **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.144,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.144,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	3.144,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	3.144,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	3.144,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.144,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.144,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.144,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.144,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.144,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 15 de maio de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro

Ibatiba - ES - CEP: 29.395-000

Telefone (28) 3543 1711 ou Faz: (28) 3543 1654

CNPJ: 27.744.150/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000582/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			Processo	003006/2020			
Origem	Dispensa Nº 000016/2020			Termo/Contrato				
Dotação	010001.0412200022.006.33903000000.10010000000			Ficha	00011			
Fornecedor	COOP.DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA			CNPJ	21.025.069/0015-45			
Endereço	RUA VINTE E NOVE DE MARÇO, 230 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000			Telefone	2835430737			
Nº Banco			Nº Agência			Vigência do Contrato	À	
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007849	KITS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) Contratação de empresa especializada para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19).		KT	10,00000000 00	84,5000	845,00

Total Geral

845,00

Contratação de empresa especializada para aquisição de 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19)

Prazo de Entrega/Execução 2 dia(s)

Condição de Pagamento

ATENÇÃO:

As Mercadorias deverão ser entregues acompanhadas de Nota Fiscal e CNDs Federal, Estadual e Municipal juntamente com Certificado de Regularidade FGTS, INSS e Trabalhista para conferência e confirmação de recebimento

De acordo Autorizo o empenho

Em, ____/____/____

Ibatiba, 15/05/2020 hh:mm:ss

Alúcio Guilherme Júnior
Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

MUNICÍPIO DE IBATIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
27.744.150/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0001317/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000118
Processo : 0000016/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 15/05/2020
Valor : 845,00



Órgão : 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 123 - Administração Financeira
 Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade : 2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 2402 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA M.

CNPJ/CPF : 21.025.069/0015-45

Bairro : CENTRO

Cidade : IBATIBA

Endereço : R 29 DE MARÇO

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 000

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : Referente ao fornecimento de kits de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para servidores (fiscalização) da Secretaria Municipal da Fazenda. AF nº 582/2020

Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Saldo Anterior	12.281,80	Despesa Empenhada	845,00	Saldo Disponível	11.436,80
(oitocentos e quarenta e cinco reais)					

Reserva : 453/2020

Data : 30/04/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	845,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	845,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	845,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	845,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	845,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	845,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	845,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	845,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	845,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	845,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 15 de maio de 2020

 LUCIANO MIRANDA SALGADO
 PREFEITO MUNICIPAL

Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no dia 28/05/2020 às 09h, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de materiais de limpeza e higiene, solicitado pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos. O protocolo dos envelopes será até às 08h30min; o credenciamento e a abertura dos envelopes será a partir das 09h do dia 28/05/2020. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h às 12h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2020.

Ronaldo Dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG
Protocolo 583080

Pregão Presencial
Nº 007/2020
"REGISTRO DE PREÇOS"
SEGUNDA CHAMADA

O Município de Guaçuí-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/SRP - SEGUNDA CHAMADA**, no dia 29/05/2020 às 09h, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **aquisição de fraldas para atender ordem judicial**, solicitado pela secretaria municipal de saúde, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e correlatos. O protocolo dos envelopes será até às 08h30min; o credenciamento e a abertura dos envelopes será a partir das 09h do dia 29/05/2020. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h às 12h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2020.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG
Protocolo 583095

Guarapari

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público ERRATA DE RESULTADO

do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, - PROCESSO Nº 26034/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM VISTAS "IN LOCO", BEM COMO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES NOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, PROCESSADOR DE RAIOS-X E IMPRESSORA DE RAIOS-X DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SEMSA. ONDE SE LÊ:**

LOTE 01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA-R\$ 58.510,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais).

PEÇAS E MATERIAIS R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL R\$ 88.510,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais).

LEIA-SE:

LOTE 01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA-R\$

LOTE 01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA-R\$

R\$ 58.509,96 (cinquenta e oito mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos).

PEÇAS E MATERIAIS R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL R\$ 88.510,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais).

PEÇAS E MATERIAIS R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL R\$ 88.509,96 (oitenta e oito mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos).

Guarapari/ES, 18 de maio de 2020

Luciane Nunes de Souza
Pregoeira
Protocolo 583061

Ibatiba

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.

O Município de Ibatiba-ES torna público a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 015/2020, nos termos do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **VIXECO DESENTUPIDORA LTDA ME** - CNPJ: 10.268.908/0001-34, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Caminhão Auto-Vácuo de 8m³ com motorista, operário e taxas para limpeza de fossas e descarte incluso, que atenderá o CMEI Professora Maria José Faria e a Garagem dos veículos da frota municipal, conforme o teor do Processo Administrativo nº 003078/2020. O valor total da despesa é de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais). Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 583228

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

O Município de Ibatiba-ES torna público a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 016/2020, nos termos do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA** - CNPJ: 21.025.069/0015-45, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 48 (quarenta e oito) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e 10 (dez) Kit's de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Fiscalização), no combate a epidemia do Coronavírus (COVID-19), conforme o teor do Processo Administrativo nº 003006/2020. O valor total da despesa é de R\$ 3.989,00 (Três mil e novecentos e oitenta e nove reais). Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 583229

Ibiraçu

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 003/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:30 horas do dia 29/05/2020, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Exclusivo para ME e EPP - Sistema Registro preços. **Objeto:** Aquisição de Medicamento, a pedido da SEMUS. Proc. 1922/2020. Local de realização: www.bll.org.br. O edital deverá ser solicitado através do email licitacao@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: 2020.030E0500001.02.0006

Luana Guasti
Pregoeira

Protocolo 583064

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 002/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:30 horas do dia 28/05/2020, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Exclusivo para ME e EPP - Sistema Registro preços. **Objeto:** Aquisição Material Médico Hospitalar e Equipamento de Proteção Individual - EPI, a pedido da SEMUS. Proc. 1921/2020. Local de realização: www.bll.org.br. O edital deverá ser solicitado através do email licitacao@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: 2020.030E0500001.02.0005

Luana Guasti
Pregoeira

Protocolo 583102

Ibitirama

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

Tendo em vista o que consta no processo nº 1962/2020 e face o julgamento de licitação na modalidade Pregão Presencial 011/2020, com abertura e julgamento "proposta" realizada no dia 13 de maio de 2020 pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, **HOMOLOGO** o resultado do referido Pregão, em face da empresa "BLUNCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI", no Lote 1 no valor de R\$ 78.239,86 e Lote 2 no valor total de R\$ 158.504,27.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de materiais diversos da construção civil e hidráulico em atendimento ao SAAE.

FONTE DE RECURSO: Próprio. Ibitirama-ES, 15 de maio de 2020.

Ricardo Vezula Neto

Diretor do SAAE

Protocolo 583182

Iconha

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020

ID: 2020.032E0500001.02.0003
A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, através da Pregoeira e Equipe Apoio nomeados pelo Decreto nº 3.466, de 27 de maio de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, a fim de regularizar a publicidade do procedimento, fica designada a sessão pública para às **08h (oito horas) do dia 29/05/2020 (vinte e nove de maio de dois mil e vinte)**, na sala da CPL, 2º piso da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Material de Consumo Odontológico com Instrumentais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações do edital. Informações no endereço acima, tel.: (28) 3537-2270 - E-mail: licitacao.iconha@gmail.com e endereço eletrônico: www.iconha.es.gov.br.

Iconha/ES, 15 de maio de 2020.

JACIARA LORENCINI DA SILVA
Pregoeira Municipal
Protocolo 583091

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2020

ID: 2020.032E0700001.02.0008
A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, através da Pregoeira e Equipe

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
Nº LIQUIDAÇÃO 0000741/2020

VALOR BRUTO: 3.144,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 3.144,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020

Empenho: 0000504/2020

Ficha : 0000014

Processo: 0000000/2020

Tipo: Ordinário

Data : 20/05/2020

Data Venc.: 15/06/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



Favorecido : 2402 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE I **CNPJ/CPF : 21.025.069/0015-45**

Bairro : CENTRO

Cidade : IBATIBA

Endereço : R 29 DE MARÇO

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de kits de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para servidores da Secretaria Municipal de Saúde. A. F 581/2020

Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Saldo Empenhado	3.144,00	Despesa Liquidada	3.144,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 217375 de 15/05/2020 - 3.144,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.144,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	3.144,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.144,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	3.144,00
P 1	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.144,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	3.144,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.144,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	3.144,00

Local/Data/Assinaturas

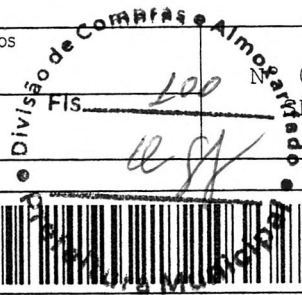
IBATIBA, 20 de maio de 2020

RECEBEMOS DE COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE LAJINHA LTDA (CNPJ 21.025.069/0015-45) OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NF-e AO LADO

NF-e
Nº 000217375

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**COOPERATIVA DOS
CAFEICULTORES DA
REGIAO DE LAJINHA**
RUA VINTE E NOVE DE MARCO, 230
CENTRO - 29395-000
IBATIBA - ES
Fone: 02835430737

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000217375
SÉRIE: 1
FOLHA 1 de 1



Chave de acesso da NF-e
3220 0521 0250 6900 1545 5500 1000 2173 7510 0717 0439

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Mercad.Acquir.e/ou Receb.Terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
332200024835645 15/05/2020 17:10:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL
082639361

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
21.025.069/0015-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SA		CNPJ/CPF 10.486.394/0001-93	
ENDEREÇO AVENIDA AFONSO CLAUDIO, 457	Bairro/DISTRITO CENTRO	CEP 29395-000	
MUNICÍPIO IBATIBA	FONE/FAX	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA E HORA DA EMISSÃO 15/05/2020 17:10:00
DATA DE SAÍDA/ENTRADA 15/05/2020
HORA DE SAÍDA 17:15:00

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
001	25/05/2020	3.144,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 3.144,00	VALOR DO ICMS 534,48	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.337,82
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 193,82	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				3.144,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
11749	KIT EPI FOURSEG (CALÇA, CAM, VIS, LUVA, AVE N, BONE) 33LA	62104000	000	5102	KIT	38,0000	65,0960	2.473,65	2.323,65	395,02	0,00	17,00 0,00
3326	KIT EPI (CJ CANA SARJA)	61130000	000	5102	CJ	10,0000	86,4170	864,17	820,35	139,46	0,00	17,00 0,00

Declaro que os materiais foram recebidos e achados conforme:

15/05/2020
[Assinatura]

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO 000581 NF REFERENTE AO PEDIDO: 167598 Valor do ICMS de desoneração: 0.00	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"

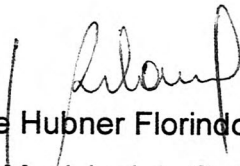


TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
016/2020	Dispensa	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.025.069/0015-45, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 217375 emitida no dia 15/05/2020, em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução Saúde nº. 0581/2020, originário do processo administrativo nº. 3006/2020.

Ibatiba-ES, 20 de Maio de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000961/2020

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO:	3.144,00	VALOR DESCONTO:	VALOR LÍQUIDO:	3.144,00
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:		Exercício :	2020	
		Data Pagto :	27/05/2020	
		Empenho :	0000504/2020	
		Liquidação :	0000741/2020	
		Processo :	0000000/2020	
		OP :	0000961/2020	
		Tipo :	Ordinário	
		Ficha :	000014/2020	

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 2402 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA M.C
Bairro : CENTRO
Endereço : R 29 DE MARÇO
CNPJ/CPF : 21.025.069/0015-45
Cidade : IBATIBA
UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de kits de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para servidores da Secretaria Municipal de Saúde. A F 581/2020 Referente a nota fiscal nº 217375.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais)

Dispensa/Inexibibilidade: 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL
Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	3729-X	7.206-0 - BANCO DO BRASIL FUNDO DE SAÚDE	DB	3.144,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	3.144,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	3.144,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	3.144,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	3.144,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	3.144,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	3.144,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A	3.144,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	3.144,00

RECIBO

Recebi da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA M.C
 21.025.069/0015-45
 R 29 DE MARÇO

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 27 de maio de 2020

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3729-X
Conta corrente 7206-0 PM IBATIBA -FUS

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 3010 SICOOB SUL SERRANO
Conta corrente (com DV) 405620
CNPJ 21.025.069/0015-45
Nome favorecido COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 52.702
Valor 3.144,00
Data transferência 27/05/2020

"C" - CNPJ diferente

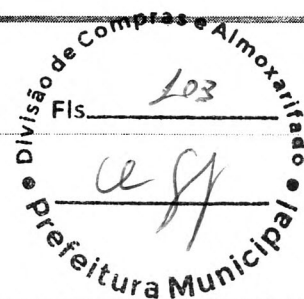
Autenticação SISBB F2395B80613803EB

Assinada por JB529200 ILIZANGELA ZORZAL GUISSO
JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO

27/05/2020 15:13:40
27/05/2020 15:16:00

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO.



MUNICÍPIO DE IBATIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
27.744.150/0001-66
Nº LIQUIDAÇÃO 0002317/2020

VALOR BRUTO: 845,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 845,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020

Empenho: 0001317/2020

Ficha : 0000118

Processo: 0000016/2020

Tipo: Ordinário

Data : 19/05/2020

Data Venc.: 15/06/2020

Órgão : 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 123 - Administração Financeira
 Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade : 2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Favorecido : 2402 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE I **CNPJ/CPF : 21.025.069/0015-45**

Bairro : CENTRO

Cidade : IBATIBA

Endereço : R 29 DE MARÇO

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de kits de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados para servidores (fiscalização) da Secretaria Municipal da Fazenda. AF nº 582/2020

Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Saldo Empenhado	845,00	Despesa Liquidada	845,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	---------------	--------------------------	---------------	-------------------------	-------------

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 217377 de 15/05/2020 - 845.00		217377	845,00
Total			845,00

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	845,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	845,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	845,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	845,00
P 1	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	845,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	845,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	845,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	845,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 19 de maio de 2020

 LUCIANO MIRANDA SALGADO
 PREFEITO MUNICIPAL

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000217377

SÉRIE: 1

FOLHA 1 de 1



Chave de acesso da NF-e

3220 0521 0250 6900 1545 5500 1000 2173 7714 7087 4750

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Mercad.Acquir.e/ou Receb.Terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332200024835843 15/05/2020 17:11:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082639361

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

21.025.069/0015-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

CNPJ/CPF

27.744.150/0001-66

DATA E HORA DA EMISSÃO

15/05/2020 17:11:00

ENDEREÇO

RUA SALOMAO FADLALAH, 255

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

29395-000

MUNICÍPIO

IBATIBA

FONE/FAX

(28) 3543-1411

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

17:16:00

FATURA

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
001	25/05/2020	845,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
845,00	143,65	0,00	0,00	845,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPY
11749	KIT EPI FOURSEG (CALÇA, CAM, VIS, LUVA, AVE N, BONE) 33LA	62104000	000	5102	KIT	10,0000	84,5000	845,00	845,00	143,65	0,00	17,00	0,00

Declaro que o material foi recebido e achado conforme

Em

15/05/2020

Diego Pereira huguim
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura de Ibatiba / ES

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO 582

NF REFERENTE AO PEDIDO: 167594

Valor do ICMS de desoneração: 0.00

RESERVADO AO FISCO



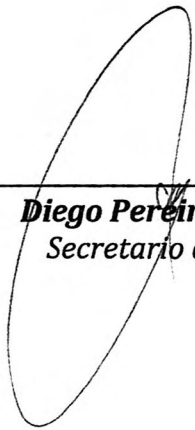
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



TERMO DE ACEITE

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria de Fazenda, neste ato representado por Diego Pereira Huguinim, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Fazenda, matricula 007, portador do CPF n.º 094.266.057-97, RG: MG 16.021.26 SSP-ES, declara que a empresa **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º 21.025.069/0015-45, forneceu os materiais conforme nota fiscal n.º 217377.

Ibatiba-ES, 19 de Maio de 2020.



Diego Pereira Huguinim
Secretario de Fazenda

Diego Pereira Huguinim:
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura de Ibatiba / ES

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----
TED

DADOS DO REMETENTE

Nome.....: MUNICIPIO DE IBATIBA
Agencia.....: 164-Ibatiba
Conta.....: 10.435.014
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.744.150/0001-66

DADOS DO DESTINATARIO

Nome.....: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
Banco.....: 756-Banco Cooperativo Do Brasil S
Agencia.....: 3010-Sicoob Sul Serrano
Conta.....: 405620
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 21.025.069/0015-45

DADOS DA TRANSACAO

Dt.Pagamento: 08/06/2020
Valor.....: R\$845,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 034132472
Historico.....: PAG. AO FORNECEDOR
Situacao.....: Enviada

Responsaveis...: 031.081.847-84 08/06/20 15:45:13
093.634.497-00 08/06/20 15:45:43
Origem: Banestes Internet Banking

=====

Registro: 08/06/2020 15:45:13 wG6i93
Emissao.: 08/06/2020 15:52:52

